



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
OAB/SP 179.070



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
RELATOR DA DOUTA 15ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Habeas Corpus: 2284173-70.2022.8.26.0000

FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA, advogado regularmente inscrito na OAB/SP 179.070, e-mail: flavio.batistella@bol.com.br, com escritório sito à Rua Torres Homem, 1229, Vila Santa Maria, Araçatuba-SP, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer **HABILITAÇÃO** para atuar os interesses de **PATRICK CESAR DA SILVA BRITO**.

No mais, presta as seguintes informações:

O paciente foi preso decorrente do cumprimento do mandado de prisão preventiva pelo Juízo coator, quando impetrado o presente habeas Corpus o mesmo era apenas procurado, na República da Sérvia.

No decorrer dos últimos dias, após a prisão de **PATRICK**, houve uma ampla divulgação em nível nacional noticiando os fatos.



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
OAB/SP 179.070

Ocorre que pouco antes de sua prisão, o paciente atendendo um pedido da Revista Piauí – UOL situada no Estado do Rio de Janeiro, concedeu entrevista jornalística, onde novas informações sugerem que na realidade, PATRICK teria sido um colaborador da Polícia Civil em Araçatuba-SP, tendo inclusive participado de investigação direcionada à operação RAIO X, que apurou desvio de milhões de reais de dinheiro público destinado à saúde.

À seguir íntegra da entrevista concedida:

Na noite do dia 23 de dezembro, na cidade de Kragujevac, na Sérvia, policiais prenderam o brasileiro Patrick César da Silva Brito, de 29 anos, que estava em seu apartamento alugado. Vizinhos suspeitaram que ele fosse um imigrante ilegal e alertaram a polícia. Estavam certos, mas Brito continua preso até agora porque – nem os vizinhos nem a polícia sabiam – seu nome consta na lista de procurados pela Interpol desde que a Justiça brasileira mandou prendê-lo pelos crimes de violação de dispositivo informático e extorsão. Brito quer obter asilo político em algum país europeu. Alega que, se for extraditado para o Brasil, corre o risco de ser assassinado.

A prisão em Kragujevac é o capítulo mais recente de uma história que começou com outra prisão de Brito, no dia 22 de janeiro de 2021, em Araçatuba, no interior de São Paulo. Agentes da Polícia Civil cumpriram um mandado de busca na modesta casa em que Brito morava na periferia da cidade.



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
OAB/SP 179.070

Aprenderam um computador, um celular, dois passaportes (um estava com data de validade expirada) e 10 mil reais em dinheiro vivo. No mesmo dia, Brito prestou depoimento à Divisão Especializada de Investigações Criminais (Deic). Disse que usaria os 10 mil reais e o passaporte válido para se mudar para a Europa e confessou: sim, de fato, ele era um hacker, invadira o celular do prefeito de Araçatuba, Dilador Borges (PSDB), e da mulher dele para chantageá-los. Pedia 70 mil reais para não divulgar nas redes sociais informações supostamente comprometedoras contra o prefeito e a primeira-dama.

Liberado pela polícia, Brito deixou a delegacia, mas, no dia seguinte, recebeu um convite estranho: o delegado Carlos Henrique Cotait, um experiente policial de 50 anos, queria falar com ele pessoalmente. O encontro aconteceu no dia 26 de janeiro, no prédio do Deic. Em entrevista por videoconferência à piauí seis semanas antes de sua prisão na Sérvia, Brito relembrou a conversa. Contou que o delegado Cotait propôs devolver os passaportes e os 10 mil reais em troca de sua ajuda para “prender pessoas”. Como o acordo aliviaria sua barra no caso da invasão do celular do prefeito, Brito topou. Mesmo sem ordem judicial autorizando que os objetos apreendidos em sua casa lhe fossem devolvidos, Brito deixou o Deic com os passaportes e o dinheiro.



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
OAB/SP 179.070

Até o fim de fevereiro, o hacker voltou ao Deic outras sete vezes, conforme mostra o histórico de localização mapeado pelo Google em seu celular. Numa das visitas, entregou aos policiais uma lista de contatos do prefeito, cadastrados na nuvem. Um nome chamou a atenção da polícia: Cleudson Montali, um médico investigado na Operação Raio X, que apurava um esquema de corrupção que desviou 500 milhões de reais na área da saúde em quatro estados. “Perguntaram se eu tinha descoberto alguma ligação entre o celular do prefeito e o médico, mas eu disse que não”, conta ele.

Semanas depois, Brito já se encontrava na Sérvia quando foi escalado para ajudar a “prender pessoas” na Operação Raio X e recebeu sua primeira missão de porte: invadir o arquivo de um laboratório de análises clínicas para verificar a autenticidade de um exame de sangue e um laudo sobre a saúde de Cleudson Montali. Os documentos haviam sido usados para que o advogado de Montali pedisse ao Supremo Tribunal Federal (STF) sua transferência do presídio para prisão domiciliar, alegando que estava deprimido, desnutrido e anêmico em razão de uma cirurgia de redução de estômago que fizera quatro anos antes. Com base no exame e no laudo médico, o ministro Gilmar Mendes, do



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
OAB/SP 179.070

STF, concedeu o pedido. Montali deixou a prisão e foi para casa.

Brito bisbilhotou os arquivos do servidor do laboratório a pedido do escrivão Felipe Pimenta, homem de confiança do delegado Cotait. O hacker gostava de Pimenta. Achava-o articulado e gentil. “Trocávamos muita informação sobre computação”, relembra. Na invasão do servidor, confirmou-se a suspeita da polícia: o exame de sangue original fora alterado depois de sair do laboratório. Montali não estava doente como dizia. De posse dessa informação, obtida ilegalmente, a polícia pediu à Justiça um mandado de busca no laboratório, obteve os documentos originais pelas vias normais e, assim, lavou a prova ilegal.

Até no laboratório houve desconfiança sobre os métodos da polícia. “Chamou a nossa atenção o fato de que os policiais tinham um script pronto”, disse um funcionário do laboratório que pediu para não ser identificado já que não está autorizado a falar em nome da empresa. “Eles sabiam como acessar o exame no nosso sistema e sabiam exatamente o computador onde estava o documento, entre os muitos que existem no laboratório.” Informado da adulteração dos documentos, mas não dos métodos da



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
OAB/SP 179.070

polícia, Gilmar Mendes revogou o habeas corpus. Montali voltou para a cadeia.

Em retribuição aos seus serviços, Brito contou à piauí que recebia dinheiro com frequência da equipe do delegado Cotait, quase sempre em valores modestos. O maior pagamento que recebeu de uma única vez saiu das mãos do próprio delegado, quando o hacker ainda estava em Araçatuba. Ele conta que foram 6 mil reais, em notas de 100, pagos no dia 23 de fevereiro de 2021, na sede do Deic. Depois, quando já estava na Sérvia, segundo o hacker, a investigadora Cindy Orsi Alves Nozu, outra integrante da equipe do delegado Cotait, costumava deixar envelopes com dinheiro na caixa de correspondência da casa do hacker em Araçatuba, onde também mora sua mãe, Alessandra Cristina da Silva. Segundo contou em depoimento à Polícia Federal obtido pela piauí, Silva transferia o dinheiro para o filho por meio de casas de câmbio. De acordo com o hacker, os valores não passavam de 1 mil reais e eram sempre em espécie, para não deixar rastro da ligação entre a polícia e o hacker.

No dia 24 de janeiro deste ano, Cindy Nozu, uma policial de 36 anos que pretende ser delegada da Polícia Federal, quebrou as regras das entregas em dinheiro vivo. Fez um Pix



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
OAB/SP 179.070

para a avó de Brito. Foram apenas 60 reais, valor insignificante para explicar qualquer relação financeira, mas que serviu para comprovar a existência de um laço entre o hacker e a policial. Em um inquérito da Polícia Federal que apurou parte das denúncias feitas por Brito contra a equipe de Cotait, consta o comentário que Nozu fez para um colega sobre a transferência: “Fiquei com dó dele que tava nevando e eu mandei 60 reais por Pix pra avó dele, para a mãe dele mandar para ele lá.”

Carlos Henrique Cotait é um sujeito empertigado, de olhos miúdos, lábios finos e estatura mediana. Educado e formal no trato social, ele costuma ser rude com seus subordinados, mas é um profissional respeitado pela tenacidade com que se debruça sobre qualquer investigação. Certa vez, num bingo clandestino, prendeu a própria sogra. Em mais de uma vez, suas investigações ganharam destaque na imprensa. A prisão em flagrante de um bicheiro e a investigação sobre um empresário suspeito de envolvimento com a Yakuza, a máfia japonesa, viraram reportagens no Fantástico, da TV Globo. A própria Operação Raio X apareceu na tela do programa dominical.



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
OAB/SP 179.070

Com sua projeção na imprensa, Cotait ganhou um apoio tático de promotores e juízes da região de Araçatuba, o que lhe deu uma espécie de salvo-conduto em suas investigações, mesmo aquelas com suspeitas de heterodoxias. Numa das mais controversas, sobre um grupo de narcotraficantes no eixo Bolívia-Araçatuba, ele prendeu um técnico em informática. Depois, o preso virou seu “colaborador” e o ajudou a prender dois policiais civis desafetos de Cotait que, segundo o delegado, vinham extorquindo os traficantes. Mais tarde, constatou-se que as provas – imagens de um circuito de câmeras – foram adulteradas. (Antes de aliciar o técnico, o delegado chegou a procurar os serviços de outro hacker, à época preso na região de Araçatuba, para “analisar” as imagens das câmeras.)

Patrick Brito, o hacker, teve uma trajetória inteiramente diferente. Franzino, falante e perspicaz, cresceu na periferia de Araçatuba e foi criado pela mãe e pela avó materna, depois que o pai foi assassinado quando ele tinha 7 anos. Descobriu muito jovem que tinha talento para a informática e, apaixonado por ciência, começou a cursar física na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Não se adaptou à cidade, deixou o curso e, depois de alguns meses morando nos Estados Unidos, voltou para o interior de São



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
OAB/SP 179.070

Paulo e resolveu mergulhar no submundo. “Eu tenho esse talento para informática, sei disso. Tentei ir pela legalidade, mas no Brasil você não tem oportunidade.”

Nos últimos anos, Brito começou a hackear celulares de políticos. Diz que invadiu o wi-fi do gabinete do então deputado Jair Bolsonaro, mas não encontrou nada relevante. Também afirma ter invadido o celular e o Facebook pessoal do então vice-presidente Hamilton Mourão. Não achou nada do seu interesse, mas diz que foi localizado por servidores da Agência Brasileira de Inteligência (Abin). “Eles me ligaram e disseram que sabiam tudo sobre mim e que era para eu nunca mais tentar invadir o celular do Mourão.” (Procurada, a assessoria de Mourão, hoje senador pelo Rio Grande do Sul, não se manifestou.) Com receio de ser preso, começou a planejar uma mudança para a Europa. Fez um empréstimo bancário de 10 mil reais e tinha esperanças de juntar algum dinheiro extorquindo o prefeito de Araçatuba.

Foi aí que os caminhos de Cotait e Brito se cruzaram.



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
OAB/SP 179.070

Depois do bom trabalho fuçando os arquivos do laboratório de análises clínicas, o hacker foi acionado na Sérvia para uma missão mais graduada. No dia 14 de julho de 2021, recebeu fotos da tela de um celular, mostrando as senhas dos e-mails, das redes sociais e das contas bancárias de Franklin Cangussu Sampaio, um médico de Iguape, no litoral Sul de São Paulo, investigado na Operação Raio X. Seus celulares haviam sido apreendidos pela polícia meses antes, na primeira fase da Raio X, em setembro de 2020.

Sampaio era um peixe pequeno na investigação, mas tinha ligações com um peixe grande: o ex-governador paulista Márcio França, hoje ministro dos Portos e Aeroportos do governo Lula. Nos celulares do médico, a polícia encontrou conversas comprometedoras com Cláudio França e Caio França, respectivamente irmão e filho do atual ministro. As conversas sugeriam que havia entre eles um interesse especial em manter o controle sobre os indicados para os Departamentos Regionais de Saúde (DRS). E usavam a mesma sigla – DRS – para designar os diretores.

Além disso, Márcio França, quando governador, assinara diversos contratos com as organizações sociais que pertenciam a Cleudson Montali, o mesmo que constava nos contatos do prefeito de Araçatuba e estava sob investigação



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
OAB/SP 179.070

da Operação Raio X. Montali chegou a ser demitido do cargo de DRS em Araçatuba por improbidade administrativa, mas o então governador, com base em parecer da Procuradoria do Estado, trocou a demissão por suspensão de trinta dias. (A sindicância é sigilosa e não se conhece as razões oficiais que justificaram a substituição da punição.) O gesto levantou suspeitas entre os investigadores de que Montali operasse como testa de ferro de França. Um dos integrantes do esquema, em conversa interceptada pela polícia, diz: “Se o Márcio França ganhar [refere-se à disputa pelo governo de São Paulo em 2018], nós vamos ter a saúde de São Paulo na nossa mão.”

França não ganhou a eleição de 2018, mas ficou na mira da Operação Raio X – e o caminho mais rápido para esclarecer sua suposta participação no esquema passava por Franklin Cangussu Sampaio, velho conhecido da família do ex-governador. Junto com as fotos das senhas de Sampaio, Brito diz que recebeu a orientação de vasculhar tudo o que estivesse ao seu alcance. O hacker mostrou à piauí uma troca de mensagens pelo WhatsApp com a investigadora Cindy Nozu. Eis o diálogo:

– Levanta tudo o que você conseguir dele e me avisa –
escreveu Nozu.



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
OAB/SP 179.070

– O Cotait sabe disso? – perguntou Brito, querendo certificar-se que a ordem partira do delegado.

– Foi ele quem falou pra te passar – respondeu Nozu.

Brito cumpriu a ordem. Ele conta que descobriu investimentos em criptomoedas e uma conta de Sampaio no Saxo Bank, da Dinamarca, a qual não conseguiu acesso. Em arquivos pessoais de Sampaio armazenados em nuvem, diz que conseguiu encontrar várias fotos do médico com França. Além disso, o hacker clonou os números dos aparelhos celulares de Sampaio. Quando concluiu seu trabalho, Brito trocou mensagens com Nozu para saber se as investigações iam bem. Deu-se o seguinte diálogo:

– E aí os arquivos que eu te mandei vão te ajudar?

– Sim, nossa, e como – respondeu Nozu. – Já estou escrevendo um relatório que já passou de cinquenta páginas e a gente vai usar para pedir a prisão preventiva do Cangussu para ver se ele delata o Márcio França.

– Você só não pode colocar aquelas coisas de banco que é sigiloso, mas você pode pedir pro juiz – orientou o hacker.



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
OAB/SP 179.070

– Sim, pode deixar – escreveu Nozu. – Eu vou colocar só as coisas de fonte aberta e as outras que você hackeou a gente pede para o juiz. Porque senão ele vai dizer que a prova é ilícita e vai querer saber como a gente conseguiu, mas como a gente já sabe do que se trata a gente obtém com ordem do juiz e dá um ar de legalidade.

Na mesma conversa, a investigadora comenta com o hacker das impressões do delegado Cotait sobre o futuro de Márcio França, que, naquela ocasião, pensava em se candidatar ao governo de São Paulo. Diz ela:

– Eu estava conversando com o dr. Cotait e ele me disse que se o MF [refere-se a Márcio França] virar governador a gente está na roça, hahaha.

Em seguida, faz uma sugestão ao hacker:

– Então será que não dá para hackear o Márcio França direto, ha-ha-ha.

– Eu vou acabar sendo preso por causa dessa história – responde Brito. – E nem dinheiro pra pagar advogado eu vou ter.



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
OAB/SP 179.070

– Mas não vai acontecer nada, eles não podem chegar em você, e se chegarem a gente paga advogado para você, e se precisar o dr. Cotait conversa até com juiz, promotor, para eles facilitarem para você, a gente segura isso para não dar em nada.

Antes de encerrar a conversa, Nozu manda os dados pessoais de França, caso o hacker se disponha a vasculhar a vida do ex-governador.

– Se você topar, vai [sic] os dados dele aí.

Quando obtive os dados sigilosos de Franklin Cangussu Sampaio, além de invadir as contas bancárias do médico e clonar os números dos seus aparelhos celulares para chantageá-lo, o hacker pediu novos cartões de crédito e, para o local de entrega, deu o endereço de sua mãe em Araçatuba. Foi um deslize do hacker: ao saber por mensagens automáticas em seu celular que haviam pedido o envio de cartões físicos em nome dele, Sampaio, para Araçatuba, o médico ligou os pontos, já que ele estava sendo investigado justamente por policiais civis dessa cidade do interior de São



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
OAB/SP 179.070

Paulo. Em conversa com o seu advogado por WhatsApp, Sampaio chega a suspeitar que o hacker seria um policial da Raio X. “Será que esses caras que tão fazendo isso não são o pessoal da polícia lá? Os caras de Araçatuba tão com toda a minha documentação”, diz ele, em mensagem que consta do inquérito do caso, ao qual a piauí teve acesso. O advogado acertou na mosca: “A gente nunca sabe se algum policial de lá [...] vazou para um hacker e tá mancomunado com ele em relação a isso.”

A desconfiança de Sampaio cresceu ainda mais depois que a Polícia Civil deflagrou uma operação de busca em sua residência – e, também, nas casas de Márcio França e do seu irmão Cláudio, no dia 5 de janeiro de 2022. Enquanto os policiais agiam, Brito começou a publicar mensagens no Facebook do próprio Sampaio. Dizia: “Franklin Cangussu Sampaio investigado pela Operação Raio X por desviar dinheiro destinado ao combate da Covid. Mais informações e documentos ao longo do dia.” Outra: “Márcio França, ex-governador de São Paulo e provável vice-governador numa chapa com Geraldo Alckmin nas eleições de 2022, o povo quer saber qual sua relação com Franklin Cangussu Sampaio e a Operação Raio X.”



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
OAB/SP 179.070

Nos inquéritos, constam ainda mensagens que o hacker mandou diretamente para Sampaio nas quais tentava chantageá-lo. “Eu vou te mandar uma carteira em bitcoin, eu vou te dar até o final de semana para você fazer essa transferência. E caso contrário, acredite em mim, eu consigo mandado de prisão contra você e mais uma matéria no Fantástico.” A certa altura, Brito até diz que trabalha para a polícia. “Eu trabalho com eles em off”, escreveu. O hacker diz que fez tudo isso por orientação da polícia, que pretendia desestabilizar Sampaio até que ele concordasse em fazer um acordo de delação premiada contra o ex-governador França.

Sampaio não se desestabilizou e, ainda por cima, teve certeza de que o hacker tinha ligação com a polícia depois de ver uma das mensagens no seu Facebook. Nela, Brito comentou que, no dia em que se realizou a operação de busca, os policiais haviam apreendido “várias armas” na casa de Sampaio. A informação era verdadeira, mas, como o auto de apreensão nem havia sido formalizado, só um hacker mancomunado com a polícia poderia saber esse dado. Brito também publicou na rede social de Sampaio documentos sigilosos da operação que, naquela altura, só a Polícia Civil, o Ministério Público e a Justiça tinham acesso. Sampaio, então, resolveu denunciar o caso à Divisão de Crimes Cibernéticos da Polícia Civil de São Paulo, que, por sua vez,



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
OAB/SP 179.070

encaminhou o caso à corregedoria da instituição, por haver “elementos mínimos de participação de policiais civis na prática dos crimes aqui apurados”.

A investigação da corregedoria deflagrou a fúria do delegado Cotait. Assim que soube da novidade, fez um relatório para sua própria equipe no qual acusa Brito de ter tido acesso a “informações sigilosas” da Operação Raio X com o objetivo de extorquir Sampaio. Além disso, determinou a abertura de inquérito para apurar como o hacker invadiu os arquivos da polícia. E escreveu: “Além de criminoso, ao que parece, o remetente [refere-se ao hacker] possui um desvio psiquiátrico e mental.”

O hacker reagiu montando um dossiê no qual dá sua versão da história.

Num canto do restaurante Cascatinha, no bairro de Santa Efigênia, no Centro de São Paulo, uma mesa estava ocupada por seis homens – três de um lado, três do outro – e um envelope sobre a toalha. De repente, interrompendo o fluxo da conversa, um deles abriu o envelope e sacou um documento com cerca de noventa páginas. Era o dossiê do



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
OAB/SP 179.070

hacker – e estava à venda. O preço: 5 milhões de dólares. O advogado João Victor Abreu, de camiseta, cordões dourados no pescoço, anéis distribuídos pelos dedos das duas mãos, folheou o dossiê rapidamente. Mais tarde, em depoimento à polícia, contou que ficou com o dossiê, mas sem desembolsar nenhum tostão.

Duas semanas mais tarde, já na segunda quinzena de maio, um outro encontro, dessa vez em Araçatuba, no interior de São Paulo, reuniu três homens – dois dos quais estiveram no almoço no Cascatinha. Um deles, mais uma vez, sacou o dossiê de noventa páginas. O advogado Marcos Aparecido Doná, conforme contou depois à polícia, disse que lhe pediram 1 milhão de dólares. Doná informou que não pagou nada, nem ficou com cópia dos papéis.

Na página frontal, o dossiê de milhões de dólares trazia um título confessional: “Como eu me tornei o hacker do dr. Cotait.” O dossiê, que consta nos inquéritos do caso e ao qual a piauí também teve acesso, descreve em detalhes como o delegado Cotait convidou o hacker Brito a lhe prestar serviços ilegais – entre eles, invasões de celulares e de redes sociais de investigados, extorsões, acesso ilegal a servidores de empresas e tentativas de saques em contas bancárias.



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
OAB/SP 179.070

Os advogados achacados – primeiro, em 5 milhões de dólares; depois, em 1 milhão – trabalhavam ou tinham contato com alvos da Operação Raio X, razão pela qual poderiam ser potenciais interessados no conteúdo do dossiê. Mas a casa caiu logo depois do segundo encontro para vender o dossiê. Nem o hacker, nem os achacadores – o advogado Paulo de Tarso Leite de Almeida Prado e seu genro Alexander Ramos, também advogado – conheciam uma conexão essencial: a de que o advogado Marcos Doná, ao qual ofereceram o dossiê por 1 milhão, tinha relações próximas com o delegado Cotait. Doná, ele mesmo, era o sujeito que, preso anos antes na apuração de narcotraficantes que atuavam entre Bolívia e Araçatuba, havia se tornado colaborador do delegado.

Assim que Doná contou que tentaram lhe vender o dossiê, a Polícia Civil abriu um inquérito para investigar o caso. Obteve na Justiça um mandado de busca na casa e no escritório de Ramos, o genro. Na manhã de 10 de junho passado, Prado, o sogro, retornava a Araçatuba, vindo de Mato Grosso do Sul, quando sua filha, casada com Ramos, lhe avisou que a polícia batera na porta da residência do casal. Prado então atirou o seu celular nas águas do Rio Paraná, que faz a divisa entre os dois estados. Para a polícia,



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
OAB/SP 179.070

alegou que não queria correr o risco de ter o celular apreendido e expor as conversas sigilosas com seus clientes.

À piauí, Prado negou ter negociado a venda do dossiê com João Victor Abreu no almoço em Santa Ifigênia e, mais tarde, com Marcos Doná, em Araçatuba. “Fui levar esses papéis para o João Victor Abreu a pedido do Patrick [o hacker]. Nunca pedi dinheiro a ninguém”, disse. Desde o almoço no Cascatinha, as informações contidas no dossiê – denunciando os préstimos ilegais de Brito à polícia – seguem fora dos processos judiciais relacionados à Operação Raio X, mas tornaram-se um pesadelo para o delegado Cotait e sua reputação de policial competente e implacável, embora suspeito de se valer de métodos investigativos controversos.

A primeira providência do delegado, assim que se transformou em alvo de uma investigação, foi obter um mandado de busca na casa da mãe do hacker, na periferia de Araçatuba. Alessandra Cristina da Silva é acusada de habilitar chips de celular para as ações ilegais do filho. A operação ocorreu no dia 6 de abril do ano passado. “Levaram a tevê, meu celular, reviraram o telhado. Foram muito grosseiros comigo, como se eu fosse a mãe do Pablo Escobar”, disse ela à piauí. Desde então, os policiais estiveram na sua casa outras quatro vezes, todas com



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
OAB/SP 179.070

autorização judicial. Um quinto mandado foi cumprido na gráfica onde ela trabalhava – e resultou em sua demissão.

“Todo dia eu acordo às cinco horas e fico esperando a polícia chegar. Porque só quem já passou por isso sabe como é”, diz ela. A polícia pediu a prisão temporária da mãe do hacker com o argumento de que ela estaria atrapalhando as investigações. O pedido foi negado pela Justiça, mas o juiz Roberto Soares Leite proibiu Brito e a mãe de utilizarem a internet. “Como eles sabem que não podem me atingir por eu estar na Europa, ficam constringendo a minha mãe”, diz Brito.

Em maio, assim que aconteceu a primeira busca na casa de sua mãe, o hacker enviou mensagens a cinco policiais da equipe do delegado Cotait com xingamentos e ameaças. Eram eles: os investigadores Nozu e Ary Rideto Kaneyasu, o escrivão Felipe Pimenta, o agente de telecomunicações André Luís Imai e o perito Hericson dos Santos. Dias depois, o hacker recebeu um e-mail, escrito em italiano, que dizia o seguinte: “Attenzione. Potresti essere fuori portata, ma altre persone che conosci non lo solo! Ecco il consiglio.” (Atenção, você pode estar fora de alcance, mas outras pessoas que você conhece não estão! Fica o alerta.)



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
OAB/SP 179.070

Em paralelo, o delegado Cotait desengavetou o inquérito em que Brito era investigado pela tentativa de extorquir o prefeito de Araçatuba, que estava parado desde fevereiro de 2021. Desta vez, o inquérito tramitou rapidamente. Em maio de 2022, o hacker já estava denunciado pelo Ministério Público por extorsão e violação de dispositivo de informática. Nesse mesmo caso, a equipe de Cotait ainda conseguiu na Justiça um mandado de prisão preventiva contra o hacker, com o argumento de que Brito fugiu para a Europa após extorquir o prefeito. Desde então, seu nome entrou na lista da Interpol. Por isso, ao ser detido no interior da Sérvia por suspeita de ser um imigrante ilegal, Brito está agora sujeito a ser extraditado para o Brasil.

As mensagens trocadas entre o hacker e uma investigadora da equipe do delegado Cotait via WhatsApp são um elemento importante no caso. Cindy Nozu, a investigadora, disse à piauí que as acusações de Brito são “todas inverídicas, criminosas, fake news”. Ela acusou Brito de ser “megalomaniaco” e de querer “visibilidade na mídia”. “Ele já montou várias conversas e tem espalhado nas redes sociais. Todas elas já foram rechaçadas, porém não posso dar mais detalhes”, disse, alegando que as investigações são



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
OAB/SP 179.070

sigilosas. Na versão dos acusados, o hacker começou a compor as conversas em retaliação à ordem de prisão contra si e às operações de busca na casa de sua mãe.

A piauí teve acesso aos arquivos de foto e vídeo que mostram as conversas entre o hacker e a investigadora e submeteu o material a dois peritos. Eles avaliaram que não era possível verificar a autenticidade das conversas sem terem o celular do hacker ou de Nozu nas mãos. Nos inquéritos aos quais a reportagem teve acesso, também não consta nenhum relatório de perícia nos celulares dos integrantes da equipe do delegado Cotait capaz de confirmar ou desmentir a existência dos diálogos com Brito.

Com sua trajetória de hacker extorsionário, Brito construiu uma carreira criminoso que prejudica sua credibilidade. Mas a versão dos acusados, segundo a qual o hacker não tinha qualquer acesso aos policiais nem colaborava clandestinamente com as investigações, também tem lacunas. Uma delas são as sucessivas visitas do hacker à sede do Deic em Araçatuba logo depois que foi detido no caso da invasão do celular do prefeito. Outra é a liberação do passaporte para um sujeito que declarou em seu depoimento que tinha planos – concretizados logo depois – de mudar-se para a Europa. “É muito estanho a polícia devolver o



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
OAB/SP 179.070

passaporte sem nenhuma ordem judicial, no meio de uma investigação e sabendo que o investigado sairia do país”, diz a delegada Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, da Polícia Federal. “Na PF, só se devolve objeto formalmente apreendido com autorização da Justiça.”

Outra lacuna são as informações privilegiadas do hacker sobre a operação na casa de Franklin Sampaio, o médico de Iguape. Em relatório sobre o caso, o investigador Paulo Henrique Ianella, braço direito de Cotait no Deic, diz que o hacker teve acesso às câmeras de vídeo da casa de Sampaio e, assim, acompanhou a ação policial em tempo real. No documento, no entanto, não se aponta nenhum indício de que as câmeras foram acessadas. A própria investigadora Nozu não explica por que fez um Pix em favor da avó do hacker.

A ponta solta mais gritante, porém, são as fotos da tela do celular de Sampaio. As imagens foram feitas às 19h30 do dia 5 de julho de 2021 e chegaram às mãos do hacker na Sérvia onze dias depois. O dado mais comprometedor é que as fotos, às quais a piauí teve acesso, deixam entrever detalhes dos móveis do local onde foram tiradas: é a sala do Setor Especializado de Combate aos Crimes de Corrupção, Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro (Seccold), que fica no prédio do Deic, em Araçatuba, e só pode ser



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
OAB/SP 179.070

acessada mediante o uso de senha. A equipe de Cotait, composta por onze policiais, está lotada no Seccold.

Na noite do dia 5 de julho havia três pessoas na sala do Seccold, de acordo com o relatório do policial Paulo Ianella. São elas: os policiais André Luís Imai e Edison Luís Rodrigues, e o advogado Paulo Henrique Martins Rodrigues, amigo de Edison Rodrigues. As investigações não identificaram as impressões digitais da pessoa que segurava o celular de Sampaio enquanto a foto da tela era feita. Há uma suspeita de que Edison Rodrigues fez as fotos e vazou--as para o hacker. Isso apenas porque, quando Brito xingou os policiais depois da operação policial na casa de sua mãe, Edison Rodrigues foi o único poupado dos ataques.

Diante dessas lacunas, os policiais do Seccold, que antes negavam ter qualquer relação com Brito, passaram a admitir que, de fato, mantinham contato com ele, mas ressaltavam que o hacker nunca havia lhes prestado serviços ilegais. Em seu relatório, Paulo Ianella escreveu: “Patrick [Brito] se dispôs a ajudar a polícia em investigações, como ‘colaborador’, mas, pelo que consta, nunca nos forneceu nenhuma informação.”



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
OAB/SP 179.070

Em agosto passado, Cotait reuniu todos os investigadores e os escrivães do setor de inteligência. Um dos presentes, que pediu para ter sua identidade preservada, contou que, na ocasião, o delegado anunciou: “Vamos passar por dias nebulosos.” Cotait se empenhou em encontrar quem enviou as fotos para o hacker na Sérvia e passou a pressionar Edison Rodrigues. Uma das conversas foi gravada pelo próprio Rodrigues e obtida pela piauí. Nela, ouviu-se o delegado, aos berros, dizendo o seguinte: “Eu tenho que saber o que tá acontecendo, nem que tenha que matar aquela desgraça daquele moleque, eu vou resolver... uma hora ele vai ser preso, nós resolve [sic].” Na mesma conversa, Cotait admite que sua equipe cometeu ilegalidades no trato com o hacker. “Só tem quatro pessoas que conversavam com ele. Só quatro idiotas. Edison, Cindy, Imai e Pimenta”, disse. Em seguida, o delegado diz sobre os quatro: “Vão ter que se explicar na corregedoria, sim. Cada um na medida da sua culpa. Conversava, mi-mi-mi... fumo.”

A defesa de Edison Rodrigues, alvo das desconfianças do delegado, não quis se manifestar, sob a alegação de que o inquirido é sigiloso. Em e-mail enviado à piauí, Cotait disse que o hacker “nunca auxiliou” o Seccold nas investigações da Operação Raio X, que Brito esteve “apenas duas vezes” no prédio do Deic e que devolveu os passaportes porque “em



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
OAB/SP 179.070

nenhum momento os policiais tiveram conhecimento de que o hacker tinha intenção de deixar o Brasil” – ainda que a informação esteja no depoimento de Brito. Sobre o Pix feito pela investigadora Nozu, o delegado afirmou que a policial transferiu o valor simbólico “por solidariedade” à “situação de extrema pobreza” da avó de Brito. Ele também negou que tenha dado 6 mil reais em dinheiro vivo ao hacker. “Desafio Patrick [Brito], ou quem estiver afirmando isso, a provar o alegado.”

Cotait completou seu e-mail esclarecendo o seguinte: “Sempre quando necessário, contamos com técnicas especiais que dependem de ordem judicial por meio de ferramentas que constam em legislação processual penal vigente. E, absolutamente, jamais, contando com a colaboração de um criminoso. Importante pontuar que a Operação Raio X foi realizada em conjunto com o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) de Araçatuba. Assim, todos os atos de polícia judiciária foram fiscalizados diretamente pelo Ministério Público, de modo a demonstrar a lisura em todos os procedimentos, sem a participação de qualquer criminoso virtual na obtenção de provas.”

Imai e Pimenta não responderam ao contato da piauí.



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
OAB/SP 179.070

A Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo ainda não concluiu seu trabalho. Procurado pela reportagem, o órgão não quis se manifestar. Mas os policiais estão preocupados. Na tarde de 20 de maio passado, durante suas férias na Europa, a investigadora Nozu mandou uma mensagem de WhatsApp para seu colega Pimenta. Estava aflita com as apurações. Eles mantiveram o seguinte diálogo, segundo consta em inquérito da Polícia Federal:

– Pimenta... Você acha que a situação aí tá tão preocupante assim? Sinceramente.

– Então – respondeu o policial. – Eu não achava, mas estou vendo o Cotait todo preocupado, aí eu comecei a me preocupar também.

Em 7 de dezembro passado, mesmo dia em que a piauí indagou Cotait sobre o relacionamento do hacker com sua equipe, o delegado Pedro Paulo da Costa Negri Garcia, subordinado a Cotait, pediu à Justiça que proibisse a revista de publicar esta reportagem, sob pena de multa. Justificou seu pedido assim: “Diante do perigo de ver a imagem de policiais civis, bem como da própria instituição Polícia Civil do Estado de São Paulo, manchadas, faz-se necessário que a



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
OAB/SP 179.070

publicação [da reportagem] que envolva Patrick César da Silva Brito e informações relativas à digna e exemplar operação policial denominada 'Raio X' seja proibida, tendo em vista os danos graves que podem porventura causar.” O Ministério Público rejeitou o pedido. O juiz Roberto Soares Leite também.

E assim termina a reportagem que a Polícia Civil não queria ver publicada.

Como visto, segundo consta na entrevista concedida por PATRICK aos jornalistas, o pedido de prisão preventiva a qual se pede a revogação por meio deste Habeas Corpus, teria sido uma forma de retaliação praticada por autoridade policial que passou a ter seu núcleo investigado pela Corregedoria da Polícia Civil de São Paulo em Araçatuba-SP, após suposta produção de provas com meios ilícitos.

PATRICK está detido na República de Sérvia, sendo que naquele país solicitou ASILO em razão da perseguição que alega sofrer por autoridade policial bem como prestou depoimento para as autoridades sérvias expondo os fatos relacionados à autoridade policial do núcleo que representou por sua prisão preventiva decretada pelo Juízo coator.



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
OAB/SP 179.070

Ao ser impetrado o presente Habeas Corpus, o paciente demonstrou sua BOA FÉ informando que retornaria ao Brasil, onde teria a oportunidade de apresentar sua versão colaborando com a Justiça.

A entrevista concedida revela possíveis condutas que devem e estão sendo apuradas por autoridade competente e expõe o mais grave, que possivelmente o paciente está sofrendo um constrangimento ilegal com a decretação de sua prisão.

Trata-se de uma pessoa ABSOLUTAMENTE primária sem qualquer condenação, se dispôs desde o início à prestar esclarecimentos e não demonstra quaisquer risco à ordem pública.

Ademais, quando levado ao plantão policial para prestar esclarecimentos no processo que originou este Habeas Corpus, o paciente teve valores apreendidos (R\$ 10.000,00) e o passaporte para sair do país, sendo que apenas 03 (três) dias após a autoridade policial devolveu o dinheiro e o passaporte.

Após deixar o país, a autoridade policial fundamentou que o paciente estava colocando em risco à ordem pública e deixado o país, fato que era de conhecimento das autoridades locais, conforme exposto por PATRICK.

A Polícia Civil sempre soube que PATRICK deixaria o país, mesmo assim não manteve apreendidos seu dinheiro e o passaporte, logo, tal fato não pode ser utilizado como fundamentado para decretação de sua prisão preventiva, quando nunca houve um real risco à ordem pública.



FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA
OAB/SP 179.070

Diante disto Excelências, este impetrante requer uma REANÁLISE do pedido liminar para revogação da prisão preventiva, autorizando o paciente à responder em liberdade tanto no Brasil quanto no exterior (ante alegado risco de vida) e diante da complexidade sejam remetidos os autos novamente à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

No mais, diante da menção contida na entrevista a qual o paciente alega ter praticado invasões informáticas à pedido de autoridade policial à autoridades como Ex Gov de SP e atual Ministro de Portos e Aeroportos do Brasil MÁRCIO FRANÇA e também o Ex Vice Presidente da República GENERAL HAMILTON MOURÃO, requer sejam remetidas cópia à Corregedoria da Polícia Civil em Araçatuba-SP, ao Senado Federal bem como à Advocacia Geral da União, para tomarem conhecimento da matéria e tomarem as medidas que entenderem necessárias.

Nestes termos,

Pede deferimento!

Araçatuba-SP, 03 de Fevereiro de 2023.

FLÁVIO R. DA S. BATISTELLA

OAB/SP 179.070

DANIEL MADEIRA DOS SANTOS

OAB/SP 439.631

questões policiais

O HACKER E O DELEGADO

A Polícia Civil e o conluio com um criminoso para investigar Márcio França

ALLAN DE ABREU

Na noite do dia 23 de dezembro, na cidade de Kragujevac, na Sérvia, policiais prenderam o brasileiro Patrick César da Silva Brito, de 29 anos, que estava em seu apartamento alugado. Vizinhos suspeitaram que ele fosse um imigrante ilegal e alertaram a polícia. Estavam certos, mas Brito continua preso até agora porque — nem os vizinhos nem a polícia sabiam — seu nome consta na lista de procurados pela Interpol desde que a Justiça brasileira mandou prendê-lo pelos crimes de violação de dispositivo informático e extorsão. Brito quer obter asilo político em algum país europeu. Alega que, se for extraditado para o Brasil, corre o risco de ser assassinado.

A prisão em Kragujevac é o capítulo mais recente de uma história que começou com outra prisão de Brito, no dia 22 de janeiro de 2021, em Araçatuba, no interior de São Paulo. Agentes da Polícia Civil cumpriram um mandato de busca na modesta casa em que Brito morava na periferia da cidade. Apreenderam um computador, um celular, dois passaportes (um estava com data de validade expirada) e 10 mil reais em dinheiro

vivo. No mesmo dia, Brito prestou depoimento à Divisão Especializada de Investigações Criminais (Deic). Disse que usaria os 10 mil reais e o passaporte válido para se mudar para a Europa e confessou: sim, de fato, ele era um hacker, invadira o celular do prefeito de Araçatuba, Dilador Borges (PSDB), e da mulher dele para chantagê-los. Pediu 70 mil reais para não divulgar nas redes sociais informações supostamente comprometedoras contra o prefeito e a primeira-dama.

Liberado pela polícia, Brito deixou a delegacia, mas, no dia seguinte, recebeu um convite estranho: o delegado Carlos Henrique Cotait, um experiente policial de 50 anos, queria falar com ele pessoalmente. O encontro aconteceu no dia 26 de janeiro, no prédio do Deic. Em entrevista por videoconferência à **plu!** seis semanas antes de sua prisão na Sérvia, Brito relembrou a conversa. Contou que o delegado Cotait propôs devolver os passaportes e os 10 mil reais em troca de sua ajuda para “prender pessoas”. Como o acordo aliviaria sua barra no caso da invasão do celular do prefeito, Brito topou. Mesmo sem ordem judicial autorizando que os objetos apreendidos em sua casa

lhe fossem devolvidos, Brito deixou o Deic com os passaportes e o dinheiro.

Até o fim de fevereiro, o hacker voltou ao Deic outras sete vezes, conforme mostra o histórico de localização mapeado pelo Google em seu celular. Numa das visitas, entregou aos policiais uma lista de contatos do prefeito, cadastrados na nuvem. Um nome chamou a atenção da polícia: Cleudson Montali, um médico investigado na Operação Raio X, que apurava um esquema de corrupção que desviou 500 milhões de reais na área da saúde em quatro estados. “Perguntaram se eu tinha descoberto alguma ligação entre o celular do prefeito e o médico, mas eu disse que não”, conta ele.

Semanas depois, Brito já se encontrava na Sérvia quando foi escalado para ajudar a “prender pessoas” na Operação Raio X e recebeu sua primeira missão de porte: invadir o arquivo de um laboratório de análises clínicas para verificar a autenticidade de um exame de sangue e um laudo sobre a saúde de Cleudson Montali. Os documentos haviam sido usados para que o advogado de Montali pedisse ao Supremo Tribunal Federal (STF) sua transferência do presídio para prisão domiciliar,

alegando que estava deprimido, desnutrido e anêmico em razão de uma cirurgia de redução de estômago que fizera quatro anos antes. Com base no exame e no laudo médico, o ministro Gilmar Mendes, do STF, concedeu o pedido. Montali deixou a prisão e foi para casa.

Brito bisbilhotou os arquivos do servidor do laboratório a pedido do escrivão Felipe Pimenta, homem de confiança do delegado Cotait. O hacker gostava de Pimenta. Achava-o articulado e gentil. “Trocávamos muita informação sobre computação”, relembra. Na invasão do servidor, confirmou-se a suspeita da polícia: o exame de sangue original fora alterado depois de sair do laboratório. Montali não estava doente como dizia. De posse dessa informação, obtida ilegalmente, a polícia pediu à Justiça um mandato de busca no laboratório, obteve os documentos originais pelas vias normais e, assim, lavou a prova ilegal.

Até no laboratório houve desconfiância sobre os métodos da polícia. “Chamamos a nossa atenção o fato de que os policiais tinham um script pronto”, disse um funcionário do laboratório que pediu para não ser identificado já que não está auto-

36



rizado a falar em nome da empresa. “Eles sabiam como acessar o exame no nosso sistema e sabiam exatamente o computador onde estava o documento, entre os muitos que existem no laboratório.” Informado da adulteração dos documentos, mas não dos métodos da polícia, Gilmar Mendes revogou o *habeas corpus*. Montali voltou para a cadeia.

Em retribuição aos seus serviços, Brito contou à *plaui* que recebia dinheiro com frequência da equipe do delegado Cotait, quase sempre em valores modestos. O maior pagamento que recebeu de uma única vez saiu das mãos do próprio delegado, quando o hacker ainda estava em Araçatuba. Ele conta que foram 6 mil reais, em notas de 100, pagos no dia 23 de fevereiro de 2021, na sede do Deic. Depois, quando já estava na Sérvia, segundo o hacker, a investigadora Cindy Orsi Alves Nozu, outra integrante da equipe do delegado Cotait, costumava deixar envelopes com dinheiro na caixa de correspondência da casa do hacker em Araçatuba, onde também mora sua mãe, Alessandra Cristina da Silva. Segundo contou em depoimento à Polícia Federal obtido pela *plaui*, Silva transferia o dinheiro para o filho por meio de casas de câmbio. De acordo com o hacker, os valores não passavam de 1 mil reais e eram sempre em espécie, para não deixar rastro de ligação entre a polícia e o hacker.

No dia 24 de janeiro deste ano, Cindy Nozu, uma policial de 36 anos que pretende ser delegada da Polícia Federal, quebrou as regras das entregas em dinheiro vivo. Fez um Pix para a avó de Brito. Foram apenas 60 reais, valor insignificante para explicar qualquer relação financeira, mas que serviu para compor a existência de um laço entre o hacker e a policial. Em um inquérito da Polícia Federal que apurou parte das denúncias feitas por Brito contra a equipe de Cotait,

consta o comentário que Nozu fez para um colega sobre a transferência: “Fiquei com o dele que tava nevando e eu mandei 60 reais por Pix pra avó dele, para a mãe dele mandar para ele lá.”

Carlos Henrique Cotait é um sujeito empertigado, de olhos miúdos, lábios finos e estatura mediana. Educado e formal no trato social, ele costuma ser rude com seus subordinados, mas é um profissional respeitado pela tenacidade com que se debruça sobre qualquer investigação. Certa vez, num bingo clandestino, prendeu a própria sogra. Em mais de uma vez, suas investigações ganharam destaque na imprensa. A prisão em flagrante de um bicheiro e a investigação sobre um empresário suspeito de envolvimento com a Yakuza, a máfia japonesa, viraram reportagens no *Fantástico*, da TV Globo. A própria Operação Raio X apareceu na tela do programa dominical.

Com sua projeção na imprensa, Cotait ganhou um apoio tácito de promotores e juizes da região de Araçatuba, o que lhe deu uma espécie de salvo-conduto em suas investigações, mesmo aquelas com suspeitas de heterodoxias. Numa das mais controversas, sobre um grupo de narcotraficantes no eixo Bolívia-Araçatuba, ele prendeu um técnico em informática. Depois, o preso virou seu “colaborador” e o ajudou a prender dois policiais civis desafetos de Cotait que, segundo o delegado, vinham extorquindo os traficantes. Mais tarde, constatou-se que as provas – imagens de um circuito de câmeras – foram adulteradas. (Antes de aliciar o técnico, o delegado chegou a procurar os serviços de outro hacker, à época preso na região de Araçatuba, para “analisar” as imagens das câmeras.)

Patrick Brito, o hacker, teve uma trajetória inteiramente diferente. Franzino, falante e perspicaz, cresceu na periferia

de Araçatuba e foi criado pela mãe e pela avó materna, depois que o pai foi assassinado quando ele tinha 7 anos. Descobriu muito jovem que tinha talento para a informática e, apaixonado por ciência, começou a cursar física na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Não se adaptou à cidade, deixou o curso e, depois de alguns meses morando nos Estados Unidos, voltou para o interior de São Paulo e resolveu mergulhar no submundo. “Eu tenho esse talento para informática, sei disso. Tentei ir pela legalidade, mas no Brasil você não tem oportunidade.”

Nos últimos anos, Brito começou a hackear celulares de políticos. Diz que invadiu o wi-fi do gabinete do então deputado Jair Bolsonaro, mas não encontrou nada relevante. Também afirma ter invadido o celular e o Facebook pessoal do então vice-presidente Hamilton Mourão. Não achou nada do seu interesse, mas diz que foi localizado por servidores da Agência Brasileira de Inteligência (Abin). “Eles me ligaram e disseram que sabiam tudo sobre mim e que era para eu nunca mais tentar invadir o celular do Mourão.” (Procurada, a assessoria de Mourão, hoje senador pelo Rio Grande do Sul, não se manifestou). Com receio de ser preso, começou a planejar uma mudança para a Europa. Fez um empréstimo bancário de 10 mil reais e tinha esperanças de juntar algum dinheiro extorquindo o prefeito de Araçatuba.

Foi aí que os caminhos de Cotait e Brito se cruzaram.

Depois do bom trabalho fuçando os arquivos do laboratório de análises clínicas, o hacker foi acionado na Sérvia para uma missão mais graduada. No dia 14 de julho de 2021, recebeu fotos da tela de um celular, mostrando as senhas dos e-mails, das redes sociais e das contas bancárias de Franklin Cangussu Sampaio, um médico de Iguape, no litoral Sul de São Paulo, investigado na Operação Raio X. Seus celulares haviam sido apreendidos pela polícia meses antes, na primeira fase da Raio X, em setembro de 2020.

Sampaio era um peixe pequeno na investigação, mas tinha ligações com um peixe grande: o ex-governador paulista Márcio França, hoje ministro dos Portos e Aeroportos do governo Lula. Nos celulares do médico, a polícia encontrou conversas comprometedoras com Cláudio França e Caio França, respectivamente irmão e filho do atual ministro. As conversas sugeriam que havia entre eles um interesse especial em manter o controle sobre os indicados para os Departamentos Regionais de Saúde (DRS). E usavam a mesma sigla – DRS – para designar os diretores.

Além disso, Márcio França, quando governador, assinara diversos contratos com as organizações sociais que pertenciam a Cleudson Montali, o mesmo que constava nos contatos do prefeito de Araçatuba e estava sob investigação da Operação Raio X. Montali chegou a ser demitido

do cargo de DRS em Araçatuba por improbidade administrativa, mas o então governador, com base em parecer da Procuradoria do Estado, trocou a demissão por suspensão de trinta dias. (A sindicância é sigilosa e não se conhece as razões oficiais que justificaram a substituição da punição.) O gesto levantou suspeitas entre os investigadores de que Montali operasse como testa de ferro de França. Um dos integrantes do esquema, em conversa interceptada pela polícia, diz: “Se o Márcio França ganhar [prefere-se à disputa pelo governo de São Paulo em 2018], nós vamos ter a saúde de São Paulo na nossa mão.”

França não ganhou a eleição de 2018, mas ficou na mira da Operação Raio X – e o caminho mais rápido para esclarecer sua suposta participação no esquema passava por Franklin Cangussu Sampaio, velho conhecido da família do ex-governador. Junto com as fotos das senhas de Sampaio, Brito diz que recebeu a orientação de vasculhar tudo o que estivesse ao seu alcance. O hacker mostrou à *plaui* uma troca de mensagens pelo WhatsApp com a investigadora Cindy Nozu. Eis o diálogo:

– Levante tudo o que você conseguir dele e me avisa – escreveu Nozu.

– O Cotait sabe disso? – perguntou Brito, querendo certificar-se que o ordem pertencia do delegado.

– Foi ele quem falou pra te passar – respondeu Nozu.

Bruto cumpriu a ordem. Ele conta que descobriu investimentos em criptomoedas e uma conta de Sampaio no Saxo Bank, da Dinamarca, a qual não conseguiu acessar. Em arquivos pessoais de Sampaio armazenados em nuvem, diz que conseguiu encontrar várias fotos do médico com França. Além disso, o hacker clonou os números dos aparelhos celulares de Sampaio. Quando concluiu seu trabalho, Brito trocou mensagens com Nozu para saber se as investigações iam bem. Deus-se o seguinte diálogo:

– E aí os arquivos que eu te mandei vão te ajudar?

– Sim, nossa, e como – respondeu Nozu. – Já estou escrevendo um relatório que já passou de cinquenta páginas e a gente vai usar para pedir a prisão preventiva do Cangussu para ver se ele delata o Márcio França.

– Você só não pode colocar aquelas coisas de banco que é sigiloso, mas você pode pedir pro juiz – orientou o hacker.

– Sim, pode deixar – escreveu Nozu.

– Eu vou colocar só as coisas de fonte aberta e as outras que você hackeou a gente pede para o juiz. Porque senão ele vai dizer que a prova é ilícita e vai querer saber como a gente conseguiu, mas como a gente já sabe do que se trata a gente obtém com ordem do juiz e dá um ar de legalidade.

Na mesma conversa, a investigadora comenta com o hacker das impressões do delegado Cotait sobre o futuro de Márcio França, que, naquela ocasião, pensava em se candidatar ao governo de São Paulo. Diz ela:

– Eu estava conversando com o dr. Cotait e ele me disse que se o MF [refere-se a Márcio França] virar governador a gente está na roça, hahaha.

Em seguida, faz uma sugestão ao hacker: – Então será que não dá para hackear o Márcio França direto, ha-ha-ha.

– Eu vou acabar sendo preso por causa dessa história – responde Brito. – E nem dinheiro pra pagar advogado eu vou ter.

– Mas não vai acontecer nada, eles não podem chegar em você, e se chegarem a gente paga advogado para você, e se precisar o dr. Cotait conversa até com juiz, promotor, para eles facilitarem para você, a gente segura isso para não dar em nada.

Antes de encerrar a conversa, Nuzu manda os dados pessoais de França, caso o hacker se disponha a vasculhar a vida do ex-governador.

– Se você topar, vai [sic] os dados dele aí.

Quando obteve os dados sigilosos de Franklin Cangussu Sampaio, além de invadir as contas bancárias do médico e clonar os números dos seus aparelhos celulares para chantagá-lo, o hacker pediu novos cartões de crédito e, para o local de entrega, deu o endereço de sua mãe em Araçatuba. Foi um deslize do hacker: ao saber por mensagens automáticas em seu celular que haviam pedido o envio de cartões físicos

em nome dele, Sampaio, para Araçatuba, o médico ligou os pontos, já que ele estava sendo investigado justamente por policiais civis dessa cidade do interior de São Paulo. Em conversa com o seu advogado por WhatsApp, Sampaio chega a suspeitar que o hacker seria um policial da Raio X. “Será que esses caras que tão fazendo isso não são o pessoal da polícia lá? Os caras de Araçatuba tão com toda a minha documentação”, diz ele, em mensagem que consta do inquérito do caso, ao qual a **PIAUÍ** teve acesso. O advogado acertou na mosca: “A gente nunca sabe se algum policial de lá [...] vazou para um hacker e tá mancomunado com ele em relação a isso.”

A desconfiança de Sampaio cresceu ainda mais depois que a Polícia Civil deflagrou uma operação de busca em sua residência – e, também, nas casas de Márcio França e do seu irmão Cláudio, no dia 5 de janeiro de 2022. Enquanto os policiais agiam, Brito começou a publicar mensagens no Facebook do próprio Sampaio. Dizia: “Franklin Cangussu Sampaio investigado pela Operação Raio X por desviar dinheiro destinado ao combate da Covid. Mais informações e documentos ao longo do dia.” Outra: “Márcio França, ex-governador de São Paulo e provável vice-governador numa chapa com Geraldo Alckmin nas eleições de 2022, o povo quer saber qual sua

relação com Franklin Cangussu Sampaio e a Operação Raio X.”

Nos inquéritos, constam ainda mensagens que o hacker mandou diretamente para Sampaio nas quais tentava chantagá-lo. “Eu vou te mandar uma carteira em *bitcoin*, eu vou te dar até o final de semana para você fazer essa transferência. E caso contrário, acredite em mim, eu consigo mandado de prisão contra você e mais uma matéria no *Fantástico*.” A certa altura, Brito até diz que trabalha para a polícia. “Eu trabalho com eles em *off*”, escreveu. O hacker diz que fez tudo isso por orientação da polícia, que pretendia desestabilizar Sampaio até que ele concordasse em fazer um acordo de delação premiada contra o ex-governador França.

Sampaio não se desestabilizou e, ainda por cima, teve certeza de que o hacker tinha ligação com a polícia depois de ver uma das mensagens no seu Facebook. Nela, Brito comentou que, no dia em que se realizava a operação de busca, os policiais haviam apreendido “várias armas” na casa de Sampaio. A informação era verdadeira, mas, como o auto de apreensão nem havia sido formalizado, só um hacker mancomunado com a polícia poderia saber esse dado. Brito também publicou na rede social de Sampaio documentos sigilosos da operação que, naquela altura, só

a Polícia Civil, o Ministério Público e a Justiça tinham acesso. Sampaio, então, resolveu denunciar o caso à Divisão de Reservas Cibernéticas da Polícia Civil de São Paulo, que, por sua vez, encaminhou o caso à corregedoria da instituição, por haver “elementos mínimos de participação de policiais civis na prática dos crimes aqui apurados”.

A investigação da corregedoria deflagrou a fúria do delegado Cotait. Assim que soube da novidade, fez um relatório para sua própria equipe no qual acusa Brito de ter tido acesso a “informações sigilosas” da Operação Raio X com o objetivo de extorquir Sampaio. Além disso, determinou a abertura de inquérito para apurar como o hacker invadiu os arquivos da polícia. E escreveu: “Além de criminoso, ao que parece, o remetente [refere-se ao hacker] possui um desvio psiquiátrico e mental.”

O hacker reagiu montando um dossiê no qual dá sua versão da história.

Num canto do restaurante Cascatinha, no bairro de Santa Efigênia, no Centro de São Paulo, uma mesa estava ocupada por seis homens – três de um lado, três do outro – e um envelope sobre a toalha. De repente, interrompendo o fluxo da conversa, um deles abriu o envelope e sacou um documento com cerca de noventa pági-

mostra de arte da juventude

MAJ

ITINERANCIA DA 30ª MAJ APRESENTA OBRAS DE 40 JOVENS ARTISTAS E COLETIVOS,
COM CURADORIA DE ANDRÉ PITOL E LUCIARA RIBEIRO

ATÉ 4 DE MARÇO

Terça a sexta, 10h às 21h

Sábados, 10h às 20h

Domingos e feriados, 10h às 18h



SESC CONSOLAÇÃO
Rua Dr. Vila Nova, 245
São Paulo - SP

MAJ.SESCSP.ORG.BR



nas. Era o dossiê do hacker – e estava à venda. O preço: 5 milhões de dólares. O advogado João Victor Abreu, de camisetas, cordões dourados no pescoço, analisou distribuídos pelos dedos das duas mãos, felhou o dossiê rapidamente. Mais tarde, em depoimento à polícia, contou que ficou com o dossiê, mas sem desembolsar nenhum tostão.

Dois semanas mais tarde, já na segunda quinzena de maio, um outro encontro, dessa vez em Araçatuba, no interior de São Paulo, reuniu três homens – dois dos quais estiveram no almoço no Cascatinha. Um deles, mais uma vez, sacou o dossiê de noventa páginas. O advogado Marcos Aparecido Doná, conforme contou depois à polícia, disse que lhe pediram 1 milhão de dólares. Doná informou que não pagou nada, nem ficou com cópia dos papéis.

Na página frontal, o dossiê de milhões de dólares trazia um título confidencial: “Como eu me tornei o hacker do dr. Cotait”. O dossiê, que consta nos inquéritos do caso e ao qual a **piáu** também teve acesso, descreve em detalhes como o delegado Cotait convidou o hacker Brito a prestar serviços ilegais – entre eles, invasões de celulares e de redes sociais de investigados, extorções, acesso ilegal a servidores de empresas e tentativas de saques em contas bancárias.

Os advogados achacados – primeiro, em 5 milhões de dólares; depois, em 1 milhão – trabalhavam ou tinham contato com alvos da Operação Raio X, razão pela qual poderiam ser potenciais interessados no conteúdo do dossiê. Mas a casa caiu logo depois do segundo encontro para vender o dossiê. Nem o hacker, nem os achacados – o advogado Paulo de Tarso Leite de Almeida Prado e seu genro Alexandre Ramos, também advogado – conheciam uma conexão essencial: a de que o advogado Marcos Doná, ao qual ofereceram o dossiê por

1 milhão, tinha relações próximas com o delegado Cotait. Doná, ele mesmo, era o sujeito que, preso anos antes na apuração de narcotraficantes que atuavam entre Bolívia e Araçatuba, havia se tornado colaborador do delegado.

Assim que Doná contou que tentaria lhe vender o dossiê, a Polícia Civil abriu um inquérito para investigar o caso. Obteve na Justiça um mandado de busca na casa e no escritório de Ramos, o genro. Na manhã de 10 de junho passado, Prado, o sogro, retornava a Araçatuba, vindo de Mato Grosso do Sul, quando sua filha, casada com Ramos, lhe avisou que a polícia batera na porta da residência do casal. Prado então atirou o seu celular nas águas do Rio Paraná, que faz a divisa entre o Brasil e o Paraguai. Para a polícia, alegou que não queria correr o risco de ter o celular apreendido e expor as conversas sigilosas com seus clientes.

À **piáu**, Prado negou ter negociado a venda do dossiê com João Victor Abreu no almoço em Santa Ifigênia e, mais tarde, com Marcos Doná, em Araçatuba. “Fui levar esses papéis para o João Victor Abreu a pedido do Patrick [o hacker]. Nunca pedi dinheiro a ninguém”, disse. Desde o almoço no Cascatinha, as informações contidas no dossiê – denunciando os préstimos ilegais de Brito à polícia – seguem fora dos processos judiciais relacionados à Operação Raio X, mas tornaram-se um pesadelo para o delegado Cotait e sua reputação de policial competente e implacável, embora suspeito de se valer de métodos investigativos controversos.

A primeira providência do delegado, assim que se transformou em alvo de uma investigação, foi obter um mandado de busca na casa da mãe do hacker, na periferia de Araçatuba. Alessandra Cristina da Silva é acusada de habilitar chips de celular para as ações ilegais do filho.

A operação ocorreu no dia 6 de abril do ano passado. “Levaram a tevê, meu celular, reviraram o telhado. Foram muito grosseiros comigo, como se eu fosse a mãe do Pablo Escobar”, disse ela à **piáu**. Desde então, os policiais estiveram na sua casa outras quatro vezes, todas com autorização judicial. Um quinto mandado foi cumprido na gráfica onde ela trabalhava – e resultou em sua demissão.

“Todo dia eu acordo às cinco horas e fico esperando a polícia chegar. Porque só quem já passou por isso sabe como é”, diz ela. A polícia pediu a prisão temporária da mãe do hacker com o argumento de que ela estaria atrapalhando as investigações. O pedido foi negado pela Justiça, mas o juiz Roberto Soares Leite proibiu Brito e a mãe de utilizarem a internet. “Como eles sabem que não podem me atingir por eu estar na Europa, ficam constrangendo a minha mãe”, diz Brito.

Em maio, assim que aconteceu a primeira busca na casa de sua mãe, o hacker enviou mensagens a cinco policiais da equipe do delegado Cotait com xingamentos e ameaças. Eram eles os investigadores Nozi e Ary Ridete Kaneyasu, o escrivão Felipe Pimenta, o agente de telecomunicações André Luís Imai e o perito Herison dos Santos. Dias depois, o hacker recebeu um e-mail, escrito em italiano, que dizia o seguinte: “Attenzione. Potresti essere fuori portata, ma altre persone che conosco non lo sono! Ecco il consiglio.” (Atenção, você pode estar fora de alcance, mas outras pessoas que você conhece não estão! Fica o alerta.)

Em paralelo, o delegado Cotait desengavetou o inquérito em que Brito era investigado pela tentativa de extorquir o prefeito de Araçatuba, que estava parado desde fevereiro de 2021. Desta vez, o inquérito tramitou rapidamente. Em maio de 2022, o hacker já estava denunciado pelo Ministério Público por extorsão e violação de dispositivo de informática. Nesse mesmo caso, a equipe de Cotait ainda conseguiu na Justiça um mandado de prisão preventiva contra o hacker, com o argumento de que Brito fugiu para a Europa após extorquir o prefeito. Desde então, seu nome entrou na lista da Interpol. Por isso, ao ser detido no interior da Sérvia por suspeita de ser um migrante ilegal, Brito está agora sujeito a ser extraditado para o Brasil.

As mensagens trocadas entre o hacker e uma investigadora da equipe do delegado Cotait via WhatsApp são um elemento importante no caso. Cindy Nozi, a investigadora, disse à **piáu** que as acusações de Brito são “todas inverídicas, criminosas, fake news”. Ela acusou Brito de ser “megalomaniaco” e de querer “visibilidade na mídia”. “Ele já mentou várias conversas e tem espalhado nas redes sociais. Todas elas já foram rechaçadas, porém não posso dar mais detalhes”, disse, alegando que as investigações são sigilosas. Na versão

dos acusados, o hacker começou a compor as conversas em relação à ordem de prisão contra si e às operações de busca na casa de sua mãe.

A **piáu** teve acesso aos arquivos de foto e vídeo que mostram as conversas entre o hacker e a investigadora e submeteu o material a dois peritos. Eles avaliaram que não era possível verificar a autenticidade das conversas sem terem o celular do hacker ou o de Nozi nas mãos. Nos inquéritos aos quais a reportagem teve acesso, também não consta nenhum relatório de perícia nos celulares dos integrantes da equipe do delegado Cotait capaz de confirmar ou desmentir a existência dos diálogos com Brito.

Com sua trajetória de hacker extorsionário, Brito construiu uma carreira criminoso que prejudica sua credibilidade. Mas a versão dos acusados, segundo a qual o hacker não tinha qualquer acesso aos policiais nem colaborava clandestinamente com as investigações, também tem lacunas. Uma delas são as sucessivas visitas do hacker à sede do Deic em Araçatuba logo depois que foi detido no caso da invasão do celular do prefeito. Outra é a liberação do passaporte para um sujeito que declarou em seu depoimento que tinha planos – concretizados logo depois – de mudar-se para a Europa. “É muito estranho a polícia devolver o passaporte sem nenhuma ordem judicial, no meio de uma investigação e sabendo que o investigado sairia do país”, diz a delegada Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, da Polícia Federal. “Na pr, só se devolve objeto formalmente apreendido com autorização da Justiça.”

Outra lacuna são as informações privilegiadas do hacker sobre a operação na casa de Franklin Sampaio, o médico de Iguape. Em relatório sobre o caso, o investigador Paulo Henrique Ianella, braço direito de Cotait no Deic, diz que o hacker teve acesso às câmeras de vídeo da casa de Sampaio e, assim, acompanhou a ação policial em tempo real. No documento, no entanto, não se aponta nenhum indício de que as câmeras foram acessadas. A própria investigadora Nozi não explica por que fez um Pix em favor da avó do hacker.

A ponta solta mais gritante, porém, são as fotos da tela do celular de Sampaio. As imagens foram feitas às 19h30 do dia 5 de julho de 2021 e chegaram às mãos do hacker na Sérvia onze dias depois. O dado mais comprometedora é que as fotos, às quais a **piáu** teve acesso, deixam entrever detalhes dos móveis do local onde foram tiradas: é a sala do Setor Especializado de Combate aos Crimes de Corrupção, Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro (Seccod), e fica no prédio do Deic, em Araçatuba, e só pode ser acessada mediante o uso de senha. A equipe de Cotait, composta por onze policiais, está lotada no Seccod.

Na noite do dia 5 de julho havia três pessoas na sala do Seccod, de acordo

com o relatório do policial Paulo Ianella. São elas: os policiais André Luís Imai e Edison Luís Rodrigues, e o advogado Paulo Henrique Martins Rodrigues, amigo de Edison Rodrigues. As investigações não identificaram as impressões digitais da pessoa que segurava o celular de Sampaio enquanto a foto da tela era feita. Há uma suspeita de que Edison Rodrigues fez as fotos e vazou-as para o hacker. Isso apenas porque, quando Brito xingou os policiais depois da operação policial na casa de sua mãe, Edison Rodrigues foi o único poupado dos ataques.

Diante dessas lacunas, os policiais do Secold, que antes negavam ter qualquer relação com Brito, passaram a admitir que, de fato, mantinham contato com ele, mas ressalvavam que o hacker nunca havia lhes prestado serviços ilegais. Em seu relatório, Paulo Ianella escreveu: "Patrick [Brito] se dispôs a ajudar a polícia em investigações, como 'colaborador', mas, pelo que consta, nunca nos forneceu nenhuma informação."

Em agosto passado, Coitait reuniu todos os investigadores e os escrivães do setor de inteligência. Um dos presentes, que pediu para ter sua identidade preservada, contou que, na ocasião, o delegado anunciou: "Vamos passar por dias nebulosos." Coitait se empenhou em encontrar quem enviou as fotos para o

hacker na Sérvia e passou a pressionar Edison Rodrigues. Uma das conversas foi gravada pelo próprio Rodrigues e obtida pela **plau!**. Nele, ouve-se o delegado, aos berros, dizendo o seguinte: "Eu tenho que saber o que tá acontecendo, nem que tenha que matar aquela desgraça daquele moleque, eu vou resolver... uma hora ele vai ser preso, nós resolve [sic]." Na mesma conversa, Coitait admite que sua equipe cometeu ilegalidades no trato com o hacker. "Só tem quatro pessoas que conversavam com ele. Só quatro idiotas. Edison, Cindy, Imai e Pimenta", disse. Em seguida, o delegado diz sobre os quatro: "Vão ter que se explicar na corregedoria, sim. Cada um na medida da sua culpa. Conversava, mi-mi-mi... fumo."

A defesa de Edison Rodrigues, alvo das desconfianças do delegado, não quis se manifestar, sob a alegação de que o inquérito é sigiloso. Em e-mail enviado à **plau!**, Coitait disse que o hacker "nunca auxiliou" o Secold nas investigações da Operação Raio X, que Brito esteve "apenas duas vezes" no prédio do Deic e que devolveu os passaportes porque "em nenhum momento os policiais tiveram conhecimento de que o hacker tinha intenção de deixar o Brasil" – ainda que a informação esteja no depoimento de Brito. Sobre o Pix feito pela investigadora Nozu, o delegado afirmou que a po-

licial transferiu o valor simbólico "por solidariedade" à "situação de extrema pobreza" da avó de Brito. Ele também negou que tenha dado 6 mil reais em dinheiro vivo ao hacker. "Desafio Patrick [Brito], ou quem estiver afirmando isso, a provar o alegado."

Coitait completou seu e-mail esclarecendo o seguinte: "Sempre quando necessário, contamos com técnicas especiais que dependem de ordem judicial por meio de ferramentas que constam em legislação processual penal vigente. E, absolutamente, jamais, contando com a colaboração de um criminoso. Importante pontuar que a Operação Raio X foi realizada em conjunto com o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) de Araçatuba. Assim, todos os atos de polícia judiciária foram fiscalizados diretamente pelo Ministério Público, de modo a demonstrar a lisura em todos os procedimentos, sem a participação de qualquer criminoso virtual na obtenção de provas."

Imai e Pimenta não responderam ao contato da **plau!**.

A Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo ainda não concluiu seu trabalho. Procurado pela reportagem, o órgão não quis se manifestar. Mas os policiais estão preocupados. Na tarde de 20 de maio passado, durante suas férias na Europa, a investigadora

Nozu mandou uma mensagem de WhatsApp para seu colega Pimenta. Esta volta aflita com as aparências. Eles mantiveram o seguinte diálogo, segundo consta em inquérito da Polícia Federal:

– Pimenta... Você acha que a situação aí tá tão preocupante assim? Sinceramente.

– Então – respondeu o policial. – Eu não achava, mas estou vendo o Coitait todo preocupado, aí eu comecei a me preocupar também.

Em 7 de dezembro passado, mesmo dia em que a **plau!** indagou Coitait sobre o relacionamento do hacker com sua equipe, o delegado Pedro Paulo da Costa Negri Garcia, subordinado a Coitait, pediu à Justiça que proibisse a revista de publicar esta reportagem, sob pena de multa. Justificou seu pedido assim: "Diante do perigo de ver a imagem de policiais civis, bem como da própria instituição Polícia Civil do Estado de São Paulo, manchadas, faz-se necessário que a publicação [da reportagem] que envolva Patrick César da Silva Brito e informações relativas à digna e exemplar operação policial denominada 'Raio X' seja proibida, tendo em vista os danos graves que podem porventura causar." O Ministério Público rejeitou o pedido. O juiz Roberto Soares Leite também.

E assim termina a reportagem que a Polícia Civil não queria ver publicada. **🔴**



OS DESEJOS E LIMITES NA CRIAÇÃO DE ELENA FERRANTE

Em novo livro, uma das maiores escritoras contemporâneas revela as intimidades de sua literatura e as inspirações para suas personagens e romances

LEIA E ASSISTA TAMBÉM.
AGORA UMA SÉRIE NETFLIX.



intrínseca



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto: 7886

Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Criminal

Habeas Corpus: 228 4173-70.2022.8.26.0000

Impetrante: Daniel Madeira dos Santos

Paciente: Patrick Cesar da Silva Brito

Comarca: Araçatuba

Habeas Corpus: decretação da prisão preventiva.
Denúncia: art. 154-A, §§ 3º, 4º e 5º, inc I, por duas vezes, e art. 158, caput, por duas vezes, todos do Cód. Penal.

Prisão preventiva: presença dos requisitos autorizadores para a segregação cautelar (*fumus comissi delicti e periculum libertatis*), de acordo com o art. 312, Cód. Proc. Penal. **Paciente foragido, a evidenciar desinteresse em colaborar com a aplicação da lei penal (STJ)**.

Medidas cautelares alternativas: art. 319, Cód. Proc. Penal. **Incompatibilidade**: inadequação e insuficiência para assegurar a ordem pública.

Habeas Corpus: limites objetivos de cognição.
Ordem denegada.

Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado pelo i. Advogado Daniel Madeira dos Santos, em favor de Patrick Cesar da Silva Brito, por ato do MM Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araçatuba, que decretou a prisão preventiva do Paciente (fls 520/521).

Em síntese, alega que (i) os crimes imputados ao Paciente não foram praticados mediante violência ou grave ameaça à pessoa, e não ocorreu nenhum prejuízo financeiro às vítimas, (ii) o Paciente colaborou e está disposto a continuar colaborando com as investigações, mas estaria fora do Brasil, pretendendo retornar com a revogação da custódia cautelar, (iii) pretende ser ouvido em razão da prática de outro delito a ele imputado, objeto de outro Inquérito Policial, porém a decretação de sua prisão preventiva estaria cerceando seu direito de ser ouvido, (iv) os requisitos previstos no artigo 312, Cód. Proc. Penal não restaram configurados, (v) a aplicação das medidas cautelares previstas no artigo 319, do aludido diploma legal é medida de rigor.

Diante disso, requer a concessão da ordem para que concedida a liberdade provisória.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Indeferida a liminar (fls 567/569) e prestadas informações do MM Juízo *a quo* (fls 572/574), a Douta Procuradoria Geral de Justiça ofereceu o parecer de fls 577/579, pela denegação da ordem.

Em nova manifestação, o i. Impetrante postulou a reconsideração da decisão liminar, aduzindo, em síntese, que (i) teria sido preso na República Sérvia e, pouco antes de sua prisão, teria participado de entrevista à Revista Piauí – UOL e (ii) na entrevista há indicação de que seria um colaborador da Polícia Civil, e sua prisão teria sido fruto de retaliação da autoridade policial, que passou a ser investigada pela Corregedoria da Polícia Civil após suposta produção de provas por meios ilícitos (fls 582/612).

Por fim, não constam objeções ao julgamento virtual.

É o relatório.

O Paciente foi denunciado como incurso no artigo 154-A, §§ 3º, 4º e 5º, inciso I, por duas vezes, e artigo 158, *caput*, por duas vezes, todos do Cód. Penal, em concurso material (fls 21/25).

Por ocasião do recebimento da Denúncia, o Paciente teve sua prisão preventiva decretada, nos seguintes termos:

3- Quanto o mais, acolho a representação da autoridade policial (fls. 429/450), referendada pelo Ministério Público (fls. 01/02), porque, segundo os autos, o denunciado está reiteradamente praticando crimes de invasão de dispositivo informático e extorsão, mediante grave ameaça contra a pessoa, demonstrando que faz da prática desses crimes seu modo de vida. Ressalta-se, ainda, que, conforme as investigações, o denunciado praticou outro crime de extorsão mesmo após a prática dos presentes fatos, motivo pelo qual a custódia cautelar de mostra necessária para garantir a ordem pública. Como se não bastasse, o denunciado não tem nenhum vínculo com o distrito da culpa, havendo informação de que está fora do país (fls. 141/142), o que poderá prejudicar o regular seguimento do feito e, se for o caso, a aplicação da lei ao final. E, por fim, a conduta descrita na denúncia é de suma gravidade, de sorte que *'Sendo a conduta do agente revestida de gravidade, fazendo-o perigoso na convivência social, pode a prisão preventiva irromper decretada, tomando-se por princípio o periculum libertatis'* (**TACRIM-SP, RJD 13/189**), razões essas que amparam a custódia



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

cautelar, tudo nos termos dos arts. 311 e seguintes, do CPP, pelo que DECRETO a **PRISÃO PREVENTIVA** de **PATRICK CESAR DA SILVA BRITO, RG-41.212.303**, qualificado nos autos, expedindo-se o necessário **mandado de prisão** em desfavor do mesmo.

- Fls 520/521.

Isso delineado, e nada obstante os esforços da Douta Defesa, os requisitos previstos no artigo 312, *caput*, do Cód. Proc. Penal encontram-se presentes, mormente no que diz respeito ao *periculum libertatis*, consubstanciado no risco provocado pela liberdade do Acusado.

Consoante bem salientado pelo MM Juízo *a quo*, o Paciente *estaria reiteradamente praticando crimes de invasão de dispositivo informático e extorsão, mediante grave ameaça contra a pessoa* (fls 520/521), fato que se corrobora pela análise de sua certidão criminal (fls 513/515: dos autos de origem), de modo que a segregação cautelar se mostra necessária, para resguardar a sociedade da reiteração de ações delituosas.

Nesse sentido:

Habeas Corpus – Prisão preventiva – Paciente que respondendo a outro processo criminal, torna a cometer crime de furto qualificado – Conduta do paciente que demonstra patente desprezo pela autoridade do Poder Judiciário e extrema audácia – Presença dos requisitos da excepcional prisão preventiva, para a garantia da ordem pública – Presença de requisito da prisão preventiva que torna inviável a liberdade provisória – Ordem denegada.

- HC 0173920-64.2013.8.26.0000, 16ª Câm. Dir. Crim., rel. Des. Newton Neves, j. 12.11.2013 (www.tjsp.jus.br).

Outrossim, ressaltou o d. Magistrado de primeiro grau que *o denunciado não tem nenhum vínculo com o distrito da culpa, havendo informação de que está fora do país [...], o que poderá prejudicar o regular seguimento do feito e, se for o caso, a aplicação da lei ao final* (fls 520/521).

Nesse contexto, ao contrário do pretendido pela i. Defesa, o fato de estar foragido reforça a necessidade da segregação cautelar, evidenciando ausência de interesse em colaborar com a aplicação da lei penal. Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*.
ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E FURTO
QUALIFICADO (FRAUDE POR MEIO ELETRÔNICO).
PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PERICULOSIDADE. RISCO DE REITERAÇÃO. ACUSADO FORAGIDO. *WRIT* IMPETRADO CONTRA DECISÃO LIMINAR DO TRIBUNAL *A QUO*. APLICAÇÃO DA SÚMULA 691 DO STF. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça tem compreensão firmada no sentido de não ser cabível *habeas corpus* contra decisão que indefere o pleito liminar em prévio *mandamus*, a não ser que fique demonstrada flagrante ilegalidade. Inteligência do verbete n. 691 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.

2. No caso, a prisão foi mantida em razão da periculosidade do paciente, acusado de integrar uma organização criminosa, estruturada em vários núcleos especializados, voltada para a prática de crimes praticados por meio eletrônico, aplicando golpes em todos o país. Segundo registrado na decisão, o paciente é apontado com um dos responsáveis por orientar outros integrantes acerca do recebimento dos valores obtidos ilícitamente. Além disso, estaria ligado a um evento criminoso (invasão de dispositivo informático), tendo como vítima do Estado do Rio Grande do Norte, fato que guarda as mesmas características com outro que teve como vítima o Município de Pirapozinho/SP, o que indica o efetivo risco de reiteração delitiva. Ausência de flagrante ilegalidade.

3. Com efeito, a jurisprudência da Suprema Corte é no sentido de que "a periculosidade do agente e a fundada probabilidade de reiteração criminosa constituem fundamentação idônea para a decretação da custódia preventiva" (HC 150.906 AgR, Rel. Ministro ROBERTO BARROSO, PRIMEIRA TURMA, DJe de 25/04/2018).

4. Ademais, o paciente se encontra foragido, comportamento que justifica a manutenção da medida extrema para resguardar a futura aplicação da lei penal. A propósito, "[a] fuga do acusado do distrito da culpa é fundamento hábil a justificar a constrição cautelar com o escopo de garantir a aplicação da lei penal. Precedentes." (HC 127188 AgR, Relatora Ministra. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 19/05/2015, publicado em 10/6/2015)

5. Agravo regimental desprovido.

• **STJ: AgRg no HC 781.847**, 5ª Turma, rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 22.11.2022 (www.stj.jus.br).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

HABEAS CORPUS SUBSTITUTO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. HOMICÍDIOS QUALIFICADOS TENTADO E CONSUMADO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. MODUS OPERANDI. VÍTIMAS ALVEJADAS COM DIVERSOS DISPAROS DE ARMA DE FOGO, INCLUSIVE PELAS COSTAS. POSSÍVEL VINCULAÇÃO COM FACÇÃO CRIMINOSA PCC. PACIENTE FORAGIDO. ALEGAÇÃO DE INOVAÇÃO PELO TRIBUNAL. NÃO CONSTATAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ORDEM NÃO CONHECIDA.

[...]

5. Ademais, o magistrado singular apontou, além do envolvimento do paciente no grave delito, que sua confissão parece "indicativo da pretensão (...) de criar embaraços à completa elucidação dos fatos, isentando o envolvimento de possíveis culpados". De fato, sua aparente ausência de intenção de colaborar com a aplicação da lei penal se manifesta, também, pelo fato de que empreendeu fuga logo após a ocorrência dos fatos.

6. Observe-se que tal fundamento foi mencionado pelo magistrado singular, de modo que não se sustenta a afirmação de que o fato de encontrar-se foragido teria sido adotado de forma inédita - e, portanto, ilegal - pelo Tribunal *a quo*. Outrossim, irrelevante o paciente ter se apresentado quando considerou não mais estar em estado flagrancial, se após isso voltou a se colocar em local incerto e não sabido, não havendo nos autos notícia de sua captura.

7. Ora, ao acusado que comete delitos, o Estado deve propiciar meios para o processo alcançar um resultado útil. Assim, determinadas condutas, como a não localização, ausência do distrito da culpa, a fuga (mesmo após o fato) podem demonstrar o intento do agente de frustrar o direito do Estado de punir.

8. Ordem não conhecida.

• **STJ: HC 503.330**, 5ª Turma, rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, j. 25.6.2019 (www.stj.jus.br).

Desse modo, não há como conceder ao Paciente a pretendida liberdade ou substituir a cautelar extrema por medidas mais brandas, pois estas não se mostram adequadas e suficientes para assegurar a ordem pública, nos termos do art. 282, inciso II e § 6º, Cód. Proc. Penal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. REITERAÇÃO DELITIVA. QUANTIDADE EXPRESSIVA DE DROGAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. INSUFICIÊNCIA DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. INVIABILIDADE DA EXTENSÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO À CORRÉ PRIMÁRIA.

[...]

2. Conforme a jurisprudência desta Corte, “a **preservação da ordem pública justifica a imposição da prisão preventiva quando o agente ostentar** maus antecedentes, reincidência, atos infracionais pretéritos, **inquéritos ou mesmo ações penais em curso**, porquanto tais **circunstâncias denotam sua contumácia delitiva e, por via de consequência, sua periculosidade**” (RHC n. 107.238/GO, Relator Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Sexta Turma, julgado em 26/2/2019, DJe 12/03/2019).

3. “Concretamente demonstrada pelas instâncias ordinárias a necessidade da prisão preventiva, não se afigura suficiente a fixação de medidas cautelares alternativas” (AgRg no HC 573.598/SC, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 23/06/2020, DJe 30/06/2020).

4. Agravo regimental improvido.

• **STJ: AgRg no HC 736.367**, 6ª Turma, rel. Min. Olindo Menezes, j. 20.9.2022. (sem negritos no original: www.stj.jus.br).

Acresce ainda que, a despeito das alegações de que seria um suposto colaborador da Polícia Civil, e que a prisão preventiva consistiria em retaliação do Delegado de Polícia por estar sendo alvo de investigações, tais questões escapam aos limites da via eleita, ponderado, ademais, que a segregação cautelar foi decretada por decisão judicial, após parecer favorável do Ministério Público.

Outrossim, nos limites da via eleita, não se pode olvidar que, como adverte a Alta Corte, o ***Habeas Corpus*** é ação inadequada para a valoração e exame minucioso do acervo fático probatório engendrado nos autos,¹ admitindo, tão só, o exame de eventuais ilegalidades, evidentes ademais, porquanto *não comporta dilação probatória*.²

1. **STF: AgRg no HC 167.819**, 1ª Turma, rel. Min. Luiz Fux, j. 6.5.2019 (www.stf.jus.br).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. STF: HC 95.489, 1ª Turma, rel. Min. Menezes Direito, j. 10.2.2009 (www.stf.jus.br).

Por fim, a remessa de cópia de matéria jornalística disponibilizada na *internet* à Corregedoria da Polícia Civil, ao Senado Federal e à Advocacia Geral da União constitui providência estranha ao presente *writ*, certo que a medida pode ser adotada diretamente pelo interessado.

1. ABREU, Allan de. O hacker e o delegado. Revista Piauí. Ed. 197, de fevereiro de 2023. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-hacker-e-o-delegado/>>, Acesso em 10.2.2023.

Assim, na falta de ilegalidade evidente, nada há que reclame saneamento.

Do exposto, pelo meu voto, **denego a ordem**.

Bueno de Camargo

Relator

documento com assinatura digital

**DANIEL MADEIRA**ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

HABEAS CORPUS – COM PEDIDO DE LIMINAR

Paciente: **PATRICK CESAR DA SILVA BRITO**, brasileiro,
solteiro, estudante, portador da cédula de identidade [REDACTED]
inscrito [REDACTED]

Processo originário nº 1500213-98.2021.8.26.0032 – 2ª Vara
Criminal de Araçatuba-SP.

Habeas Corpus Eg. TJSP, 15ª Câmara de Direito Criminal

Nº 2284173-70.2022.8.26.0000

DANIEL MADEIRA DOS SANTOS, advogado regularmente
inscrito na OAB/SP 439.631, e-mail:
advogado.danielmadeira@gmail.com e **FLÁVIO RODRIGUES DA
SILVA BATISTELLA**, advogado regularmente inscrito na OAB/SP
179.070, e-mail: flavio.batistella@bol.com.br, ambos com escritório
sito à Rua Torres Homem n. 1229, Vila Santa Maria, Araçatuba-SP,

Escritório: Torres Homem, 1229, Araçatuba-SP

**DANIEL MADEIRA**ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

aqui designado **IMPETRANTE**, com fundamento nos artigos 105, II, a da Constituição da República, bem como os artigos 30 e 32 da Lei nº 8.038/90, **INCONFORMADO** com o Acórdão da 15ª Câmara Criminal, o qual **DENEGOU** a ordem, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar o presente:

**RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS COM
PEDIDO LIMINAR**

requerendo, desde já, o seu processamento e remessa ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, haja vista não haver embasamento legal para a manutenção de prisão preventiva, conforme Razões acostadas.

Termos em que, Pede e espera deferimento.

Araçatuba-SP, 03 de Março de 2023.

DANIEL MADEIRA DOS SANTOS

OAB/SP 439.631

FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA

OAB/SP 179.070

**DANIEL MADEIRA**ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA**RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS*****PRETÓRIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA******DOUTA TURMA JULGADORA******EXCELSOS MINISTROS***

Insurge o paciente em face do V. Acórdão que denegou a ordem em habeas corpus pela 15ª Câmara de Direito Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Conforme consta nos autos, o paciente foi denunciado nos autos em epígrafe como incurso nos artigos 154-A, §§ 3º, 4º e 5º, inciso I, por duas vezes, e158, “caput”, por duas vezes, todos do Código Penal, em concurso material.

Não houve prejuízo econômico às vítimas.

Ao ser instaurado o Inquérito Policial, o paciente foi levado por autoridade policial até Delegacia de Polícia, onde foi ouvido (fls. 47/49).

Perante autoridade policial, o paciente admitiu a prática delituosa esclarecendo ainda meios utilizados bem como contradisse algumas informações, sempre colaborando com autoridade policial.



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Os objetos apreendidos (R\$ 10.000,00 e 2 (dois) passaportes) foram devolvidos ao paciente, sendo mantida apreensão apenas um crachá de visitante da embaixada americana, um aparelho celular e um aparelho notebook para fins de perícia.

O paciente foi liberado após ser ouvido.

Posteriormente, o aparelho celular e o aparelho notebook foi devolvido pela autoridade policial, ante a ausência de qualquer elemento que indicasse crime.

Ao final do Inquérito Policial, a autoridade policial representou pela prisão preventiva, sendo corroborada pelo Ministério Público e decretada pela autoridade coatora em 20/05/2022 nos seguintes termos:

Quanto o mais, acolho a representação da autoridade policial (fls. 429/450), referendada pelo Ministério Público (fls. 01/02), porque, segundo os autos, o denunciado está reiteradamente praticando crimes de invasão de dispositivo informático e extorsão, mediante grave ameaça contra a pessoa, demonstrando que faz da prática desses crimes seu modo de vida. Ressalta-se, ainda, que, conforme as investigações, o denunciado praticou outro crime de extorsão mesmo após a prática dos presentes fatos, motivo



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

pelo qual a custódia cautelar de mostra necessária para garantir a ordem pública. Como se não bastasse, o denunciado não tem nenhum vínculo com o distrito da culpa, havendo informação de que está fora do país (fls. 141/142), o que poderá prejudicar o regular seguimento do feito e, se for o caso, a aplicação da lei ao final. E, por fim, a conduta descrita na denúncia é de suma gravidade, de sorte que 'Sendo a conduta do agente revestida de gravidade, fazendo-o perigoso na convivência social, pode a prisão preventiva irromper decretada, tomando-se por princípio o periculum libertatis'(TACRIM-SP, RJD 13/189), razões essas que amparam a custódia cautelar, tudo nos termos dos arts. 311 e seguintes, do CPP, pelo que DECRETO a PRISÃO PREVENTIVA de PATRICK CESAR DA SILVA BRITO, RG-41.212.303, qualificado nos autos, expedindo-se o necessário mandado de prisão em desfavor do mesmo.

Como visto acima, foi fundamentado que o paciente reiterou atividade criminosa sendo apurado em outro inquérito policial, bem como teria se ausentado do distrito da culpa.

Em relação à alegada reiteração em atividade criminosa, os fatos ainda estão sendo apurados e o paciente constituiu



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

advogado e está tentando ser ouvido perante autoridade policial competente, entretanto, devido ao decreto prisional está tendo seu direito de ser ouvido cerceado.

De fato o paciente não está mais residindo na cidade de Araçatuba-SP, sendo que está em local incerto e não sabido na Europa Oriental.

Entretanto, conforme documentos em anexo, por meio de seu advogado ora subscritor está buscando elucidar a realidade dos fatos e comprovar sua inocência.

O paciente tem intuito de se entregar, entretanto, devido à burocracia diplomática pode haver um período demasiado até sua extradição ao Brasil.

Com a revogação da prisão preventiva o paciente se compromete à retornar ao Brasil e comparecer pessoalmente perante qualquer autoridade policial ou em Juízo, jamais de furtando a aplicação da lei penal.

Ademais, o paciente possui habilidades que por si só poderia simplesmente “desaparecer” e nunca ser encontrado para eventual pretensão punitiva, mas está disposto a enfrentar o Judiciário e colaborar com todas e quaisquer informações necessárias.



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Os crimes narrados no Inquérito que decorreu na prisão preventiva do paciente não foram praticados mediante violência e não houve prejuízo financeiro às vítimas.

A espontaneidade do paciente em retornar ao Brasil e se defender por seus atos demonstram que não está interessado em se furtar da aplicação da lei penal, implicando assim ausência de qualquer risco à ordem pública ou econômica.

No mais, após a decretação da prisão preventiva no mês de Maio de 2022, não houve nos autos qualquer comunicação de novo fato que corrobore com a necessidade de prisão cautelar.

Fora impetrado Habeas Corpus perante o Egrégio Tribunal de Justiça Bandeirantes, sendo negado pedido liminar.

No curso da ação o paciente foi preso decorrente do cumprimento do mandado de prisão preventiva pelo Juízo coator, quando impetrado o Corpus o mesmo era apenas procurado, na República da Sérvia. No decorrer dos últimos dias, após a prisão de PATRICK, houve uma ampla divulgação em nível nacional noticiando os fatos.

Ocorre que pouco antes de sua prisão, o paciente atendendo um pedido da Revista Piauí – UOL situada no Estado do Rio de Janeiro, concedeu entrevista jornalística, onde novas informações sugerem que na realidade, PATRICK teria sido um colaborador da Polícia Civil em Araçatuba-SP, tendo inclusive participado de investigação direcionada à operação RAIO X, que



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

apurou desvio de milhões de reais de dinheiro público destinado à saúde.

À seguir íntegra da entrevista concedida:

Na noite do dia 23 de dezembro, na cidade de Kragujevac, na Sérvia, policiais prenderam o brasileiro Patrick César da Silva Brito, de 29 anos, que estava em seu apartamento alugado. Vizinhos suspeitaram que ele fosse um imigrante ilegal e alertaram a polícia. Estavam certos, mas Brito continua preso até agora porque – nem os vizinhos nem a polícia sabiam – seu nome consta na lista de procurados pela Interpol desde que a Justiça brasileira mandou prendê-lo pelos crimes de violação de dispositivo informático e extorsão. Brito quer obter asilo político em algum país europeu. Alega que, se for extraditado para o Brasil, corre o risco de ser assassinado. A prisão em Kragujevac é o capítulo mais recente de uma história que começou com outra prisão de Brito, no dia 22 de janeiro de 2021, em Araçatuba, no interior de São Paulo. Agentes da Polícia Civil cumpriram um mandado de busca na modesta casa em que Brito morava na periferia da cidade.

Apreenderam um computador, um celular, dois passaportes (um estava com data de validade expirada) e 10 mil reais em dinheiro vivo. No mesmo dia, Brito prestou depoimento à Divisão



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Especializada de Investigações Criminais (Deic). Disse que usaria os 10 mil reais e o passaporte válido para se mudar para a Europa e confessou: sim, de fato, ele era um hacker, invadira o celular do prefeito de Araçatuba, Dilador Borges (PSDB), e da mulher dele para chantageá-los. Pedia 70 mil reais para não divulgar nas redes sociais informações supostamente comprometedoras contra o prefeito e a primeira-dama. Liberado pela polícia, Brito deixou a delegacia, mas, no dia seguinte, recebeu um convite estranho: o delegado Carlos Henrique Cotait, um experiente policial de 50 anos, queria falar com ele pessoalmente. O encontro aconteceu no dia 26 de janeiro, no prédio do Deic. Em entrevista por videoconferência à piauí seis semanas antes de sua prisão na Sérvia, Brito lembrou a conversa. Contou que o delegado Cotait propôs devolver os passaportes e os 10 mil reais em troca de sua ajuda para “prender pessoas”. Como o acordo aliviaria sua barra no caso da invasão do celular do prefeito, Brito topou. Mesmo sem ordem judicial autorizando que os objetos apreendidos em sua casa lhe fossem devolvidos, Brito deixou o Deic com os passaportes e o dinheiro. Até o fim de fevereiro, o hacker voltou ao Deic outras sete vezes, conforme mostra o histórico de localização mapeado pelo Google em seu celular. Numa das



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

visitas, entregou aos policiais uma lista de contatos do prefeito, cadastrados na nuvem. Um nome chamou a atenção da polícia: Cleudson Montali, um médico investigado na Operação Raio X, que apurava um esquema de corrupção que desviou 500 milhões de reais na área da saúde em quatro estados. “Perguntaram se eu tinha descoberto alguma ligação entre o celular do prefeito e o médico, mas eu disse que não”, conta ele. Semanas depois, Brito já se encontrava na Sérvia quando foi escalado para ajudar a “prender pessoas” na Operação Raio X e recebeu sua primeira missão de porte: invadir o arquivo de um laboratório de análises clínicas para verificar a autenticidade de um exame de sangue e um laudo sobre a saúde de Cleudson Montali. Os documentos haviam sido usados para que o advogado de Montali pedisse ao Supremo Tribunal Federal (STF) sua transferência do presídio para prisão domiciliar, alegando que estava deprimido, desnutrido e anêmico em razão de uma cirurgia de redução de estômago que fizera quatro anos antes. Com base no exame e no laudo médico, o ministro Gilmar Mendes, do STF, concedeu o pedido. Montali deixou a prisão e foi para casa. Brito bisbilhotou os arquivos do servidor do laboratório a pedido do escrivão Felipe Pimenta, homem de confiança do delegado Cotait.



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

O hacker gostava de Pimenta. Achava-o articulado e gentil. “Trocávamos muita informação sobre computação”, relembra. Na invasão do servidor, confirmouse a suspeita da polícia: o exame de sangue original fora alterado depois de sair do laboratório. Montali não estava doente como dizia. De posse dessa informação, obtida ilegalmente, a polícia pediu à Justiça um mandado de busca no laboratório, obteve os documentos originais pelas vias normais e, assim, lavou a prova ilegal. Até no laboratório houve desconfiança sobre os métodos da polícia. “Chamou a nossa atenção o fato de que os policiais tinham um script pronto”, disse um funcionário do laboratório que pediu para não ser identificado já que não está autorizado a falar em nome da empresa. “Eles sabiam como acessar o exame no nosso sistema e sabiam exatamente o computador onde estava o documento, entre os muitos que existem no laboratório.” Informado da adulteração dos documentos, mas não dos métodos da polícia, Gilmar Mendes revogou o habeas corpus. Montali voltou para a cadeia. Em retribuição aos seus serviços, Brito contou à piauí que recebia dinheiro com frequência da equipe do delegado Cotait, quase sempre em valores modestos. O maior pagamento que recebeu de uma única vez saiu das mãos do próprio delegado, quando o hacker ainda estava em Araçatuba. Ele



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

conta que foram 6 mil reais, em notas de 100, pagos no dia 23 de fevereiro de 2021, na sede do Deic. Depois, quando já estava na Sérvia, segundo o hacker, a investigadora Cindy Orsi Alves Nozu, outra integrante da equipe do delegado Cotait, costumava deixar envelopes com dinheiro na caixa de correspondência da casa do hacker em Araçatuba, onde também mora sua mãe, Alessandra Cristina da Silva. Segundo contou em depoimento à Polícia Federal obtido pela piauí, Silva transferia o dinheiro para o filho por meio de casas de câmbio. De acordo com o hacker, os valores não passavam de 1 mil reais e eram sempre em espécie, para não deixar rastro da ligação entre a polícia e o hacker. No dia 24 de janeiro deste ano, Cindy Nozu, uma policial de 36 anos que pretende ser delegada da Polícia Federal, quebrou as regras das entregas em dinheiro vivo. Fez um Pix para a avó de Brito. Foram apenas 60 reais, valor insignificante para explicar qualquer relação financeira, mas que serviu para comprovar a existência de um laço entre o hacker e a policial. Em um inquérito da Polícia Federal que apurou parte das denúncias feitas por Brito contra a equipe de Cotait, consta o comentário que Nozu fez para um colega sobre a transferência: “Fiquei com dó dele que tava nevando e eu mandei 60 reais por Pix pra avó dele, para a mãe dele mandar



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

para ele lá.” Carlos Henrique Cotait é um sujeito empertigado, de olhos miúdos, lábios finos e estatura mediana. Educado e formal no trato social, ele costuma ser rude com seus subordinados, mas é um profissional respeitado pela tenacidade com que se debruça sobre qualquer investigação. Certa vez, num bingo clandestino, prendeu a própria sogra. Em mais de uma vez, suas investigações ganharam destaque na imprensa. A prisão em flagrante de um bicheiro e a investigação sobre um empresário suspeito de envolvimento com a Yakuza, a máfia japonesa, viraram reportagens no Fantástico, da TV Globo. A própria Operação Raio X apareceu na tela do programa dominical. Com sua projeção na imprensa, Cotait ganhou um apoio tático de promotores e juízes da região de Araçatuba, o que lhe deu uma espécie de salvo-conduto em suas investigações, mesmo aquelas com suspeitas de heterodoxias. Numa das mais controversas, sobre um grupo de narcotraficantes no eixo Bolívia-Araçatuba, ele prendeu um técnico em informática. Depois, o preso virou seu “colaborador” e o ajudou a prender dois policiais civis desafetos de Cotait que, segundo o delegado, vinham extorquindo os traficantes. Mais tarde, constatou-se que as provas – imagens de um circuito de câmeras – foram adulteradas. (Antes



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

de aliciar o técnico, o delegado chegou a procurar os serviços de outro hacker, à época preso na região de Araçatuba, para “analisar” as imagens das câmeras.) Patrick Brito, o hacker, teve uma trajetória inteiramente diferente. Franzino, falante e perspicaz, cresceu na periferia de Araçatuba e foi criado pela mãe e pela avó materna, depois que o pai foi assassinado quando ele tinha 7 anos. Descobriu muito jovem que tinha talento para a informática e, apaixonado por ciência, começou a cursar física na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Não se adaptou à cidade, deixou o curso e, depois de alguns meses morando nos Estados Unidos, voltou para o interior de São Paulo e resolveu mergulhar no submundo. “Eu tenho esse talento para informática, sei disso. Tentei ir pela legalidade, mas no Brasil você não tem oportunidade.” Nos últimos anos, Brito começou a hackear celulares de políticos. Diz que invadiu o wi-fi do gabinete do então deputado Jair Bolsonaro, mas não encontrou nada relevante. Também afirma ter invadido o celular e o Facebook pessoal do então vice-presidente Hamilton Mourão. Não achou nada do seu interesse, mas diz que foi localizado por servidores da Agência Brasileira de Inteligência (Abin). “Eles me ligaram e disseram que sabiam tudo sobre mim e que era para eu nunca mais tentar invadir o



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

celular do Mourão.” (Procurada, a assessoria de Mourão, hoje senador pelo Rio Grande do Sul, não se manifestou.) Com receio de ser preso, começou a planejar uma mudança para a Europa. Fez um empréstimo bancário de 10 mil reais e tinha esperanças de juntar algum dinheiro extorquindo o prefeito de Araçatuba. Foi aí que os caminhos de Cotait e Brito se cruzaram. Depois do bom trabalho fuçando os arquivos do laboratório de análises clínicas, o hacker foi acionado na Sérvia para uma missão mais graduada. No dia 14 de julho de 2021, recebeu fotos da tela de um celular, mostrando as senhas dos e-mails, das redes sociais e das contas bancárias de Franklin Cangussu Sampaio, um médico de Iguape, no litoral Sul de São Paulo, investigado na Operação Raio X. Seus celulares haviam sido apreendidos pela polícia meses antes, na primeira fase da Raio X, em setembro de 2020. Sampaio era um peixe pequeno na investigação, mas tinha ligações com um peixe grande: o ex-governador paulista Márcio França, hoje ministro dos Portos e Aeroportos do governo Lula. Nos celulares do médico, a polícia encontrou conversas comprometedoras com Cláudio França e Caio França, respectivamente irmão e filho do atual ministro. As conversas sugeriam que havia entre eles um interesse especial em manter o controle sobre os indicados para os



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Departamentos Regionais de Saúde (DRS). E usavam a mesma sigla – DRS – para designar os diretores. Além disso, Márcio França, quando governador, assinara diversos contratos com as organizações sociais que pertenciam a Cleudson Montali, o mesmo que constava nos contatos do prefeito de Araçatuba e estava sob investigação da Operação Raio X. Montali chegou a ser demitido do cargo de DRS em Araçatuba por improbidade administrativa, mas o então governador, com base em parecer da Procuradoria do Estado, trocou a demissão por suspensão de trinta dias. (A sindicância é sigilosa e não se conhece as razões oficiais que justificaram a substituição da punição.) O gesto levantou suspeitas entre os investigadores de que Montali operasse como testa de ferro de França. Um dos integrantes do esquema, em conversa interceptada pela polícia, diz: “Se o Márcio França ganhar [refere-se à disputa pelo governo de São Paulo em 2018], nós vamos ter a saúde de São Paulo na nossa mão.” França não ganhou a eleição de 2018, mas ficou na mira da Operação Raio X – e o caminho mais rápido para esclarecer sua suposta participação no esquema passava por Franklin Cangussu Sampaio, velho conhecido da família do exgovernador. Junto com as fotos das senhas de Sampaio, Brito diz que recebeu a orientação de vasculhar tudo o



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

que estivesse ao seu alcance. O hacker mostrou à piauí uma troca de mensagens pelo WhatsApp com a investigadora Cindy Nozu. Eis o diálogo: – Levanta tudo o que você conseguir dele e me avisa – escreveu Nozu. – O Cotait sabe disso? – perguntou Brito, querendo certificar-se que a ordem partira do delegado. – Foi ele quem falou pra te passar – respondeu Nozu. Brito cumpriu a ordem. Ele conta que descobriu investimentos em criptomoedas e uma conta de Sampaio no Saxo Bank, da Dinamarca, a qual não conseguiu acesso. Em arquivos pessoais de Sampaio armazenados em nuvem, diz que conseguiu encontrar várias fotos do médico com França. Além disso, o hacker clonou os números dos aparelhos celulares de Sampaio. Quando concluiu seu trabalho, Brito trocou mensagens com Nozu para saber se as investigações iam bem. Deu-se o seguinte diálogo: – E aí os arquivos que eu te mandei vão te ajudar? – Sim, nossa, e como – respondeu Nozu. – Já estou escrevendo um relatório que já passou de cinquenta páginas e a gente vai usar para pedir a prisão preventiva do Cangussu para ver se ele delata o Márcio França. – Você só não pode colocar aquelas coisas de banco que é sigiloso, mas você pode pedir pro juiz – orientou o hacker. – Sim, pode deixar – escreveu Nozu. – Eu vou colocar só as coisas de fonte aberta e as outras que



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

– você hackeou a gente pede para o juiz. Porque senão ele vai dizer que a prova é ilícita e vai querer saber como a gente conseguiu, mas como a gente já sabe do que se trata a gente obtém com ordem do juiz e dá um ar de legalidade. Na mesma conversa, a investigadora comenta com o hacker das impressões do delegado Cotait sobre o futuro de Márcio França, que, naquela ocasião, pensava em se candidatar ao governo de São Paulo. Diz ela: – Eu estava conversando com o dr. Cotait e ele me disse que se o MF [refere-se a Márcio França] virar governador a gente está na roça, hahaha. Em seguida, faz uma sugestão ao hacker: – Então será que não dá para hackear o Márcio França direto, ha-ha-ha. – Eu vou acabar sendo preso por causa dessa história – responde Brito. – E nem dinheiro pra pagar advogado eu vou ter. – Mas não vai acontecer nada, eles não podem chegar em você, e se chegarem a gente paga advogado para você, e se precisar o dr. Cotait conversa até com juiz, promotor, para eles facilitarem para você, a gente segura isso para não dar em nada. Antes de encerrar a conversa, Nozu manda os dados pessoais de França, caso o hacker se disponha a vasculhar a vida do ex-governador. – Se você topa, vai [sic] os dados dele aí. Quando obtive os dados sigilosos de Franklin Cangussu Sampaio, além de invadir as contas bancárias do médico e



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

clonar os números dos seus aparelhos celulares para chantageá-lo, o hacker pediu novos cartões de crédito e, para o local de entrega, deu o endereço de sua mãe em Araçatuba. Foi um deslize do hacker: ao saber por mensagens automáticas em seu celular que haviam pedido o envio de cartões físicos em nome dele, Sampaio, para Araçatuba, o médico ligou os pontos, já que ele estava sendo investigado justamente por policiais civis dessa cidade do interior de São Paulo. Em conversa com o seu advogado por WhatsApp, Sampaio chega a suspeitar que o hacker seria um policial da Raio X. “Será que esses caras que tão fazendo isso não são o pessoal da polícia lá? Os caras de Araçatuba tão com toda a minha documentação”, diz ele, em mensagem que consta do inquérito do caso, ao qual a piauí teve acesso. O advogado acertou na mosca: “A gente nunca sabe se algum policial de lá [...] vazou para um hacker e tá mancomunado com ele em relação a isso.” A desconfiança de Sampaio cresceu ainda mais depois que a Polícia Civil deflagrou uma operação de busca em sua residência – e, também, nas casas de Márcio França e do seu irmão Cláudio, no dia 5 de janeiro de 2022. Enquanto os policiais agiam, Brito começou a publicar mensagens no Facebook do próprio Sampaio. Dizia: “Franklin Cangussu Sampaio investigado



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

pela Operação Raio X por desviar dinheiro destinado ao combate da Covid. Mais informações e documentos ao longo do dia.” Outra: “Márcio França, exgovernador de São Paulo e provável vice-governador numa chapa com Geraldo Alckmin nas eleições de 2022, o povo quer saber qual sua relação com Franklin Cangussu Sampaio e a Operação Raio X.” Nos inquéritos, constam ainda mensagens que o hacker mandou diretamente para Sampaio nas quais tentava chantageá-lo. “Eu vou te mandar uma carteira em bitcoin, eu vou te dar até o final de semana para você fazer essa transferência. E caso contrário, acredite em mim, eu consigo mandado de prisão contra você e mais uma matéria no Fantástico.” A certa altura, Brito até diz que trabalha para a polícia. “Eu trabalho com eles em off”, escreveu. O hacker diz que fez tudo isso por orientação da polícia, que pretendia desestabilizar Sampaio até que ele concordasse em fazer um acordo de delação premiada contra o ex-governador França. Sampaio não se desestabilizou e, ainda por cima, teve certeza de que o hacker tinha ligação com a polícia depois de ver uma das mensagens no seu Facebook. Nela, Brito comentou que, no dia em que se realizou a operação de busca, os policiais haviam apreendido “várias armas” na casa de Sampaio. A informação era verdadeira, mas, como



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

o auto de apreensão nem havia sido formalizado, só um hacker mancomunado com a polícia poderia saber esse dado. Brito também publicou na rede social de Sampaio documentos sigilosos da operação que, naquela altura, só a Polícia Civil, o Ministério Público e a Justiça tinham acesso. Sampaio, então, resolveu denunciar o caso à Divisão de Crimes Cibernéticos da Polícia Civil de São Paulo, que, por sua vez, encaminhou o caso à corregedoria da instituição, por haver “elementos mínimos de participação de policiais civis na prática dos crimes aqui apurados”. A investigação da corregedoria deflagrou a fúria do delegado Cotait. Assim que soube da novidade, fez um relatório para sua própria equipe no qual acusa Brito de ter tido acesso a “informações sigilosas” da Operação Raio X com o objetivo de extorquir Sampaio. Além disso, determinou a abertura de inquérito para apurar como o hacker invadiu os arquivos da polícia. E escreveu: “Além de criminoso, ao que parece, o remetente [refere-se ao hacker] possui um desvio psiquiátrico e mental.” O hacker reagiu montando um dossiê no qual dá sua versão da história. Num canto do restaurante Cascatinha, no bairro de Santa Efigênia, no Centro de São Paulo, uma mesa estava ocupada por seis homens – três de um lado, três do outro – e um envelope sobre a toalha. De



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

repente, interrompendo o fluxo da conversa, um deles abriu o envelope e sacou um documento com cerca de noventa páginas. Era o dossiê do hacker – e estava à venda. O preço: 5 milhões de dólares. O advogado João Victor Abreu, de camiseta, cordões dourados no pescoço, anéis distribuídos pelos dedos das duas mãos, folheou o dossiê rapidamente. Mais tarde, em depoimento à polícia, contou que ficou com o dossiê, mas sem desembolsar nenhum tostão. Duas semanas mais tarde, já na segunda quinzena de maio, um outro encontro, dessa vez em Araçatuba, no interior de São Paulo, reuniu três homens – dois dos quais estiveram no almoço no Cascatinha. Um deles, mais uma vez, sacou o dossiê de noventa páginas. O advogado Marcos Aparecido Doná, conforme contou depois à polícia, disse que lhe pediram 1 milhão de dólares. Doná informou que não pagou nada, nem ficou com cópia dos papéis. Na página frontal, o dossiê de milhões de dólares trazia um título confessional: “Como eu me tornei o hacker do dr. Cotait.” O dossiê, que consta nos inquéritos do caso e ao qual a piauí também teve acesso, descreve em detalhes como o delegado Cotait convidou o hacker Brito a lhe prestar serviços ilegais – entre eles, invasões de celulares e de redes sociais de investigados, extorsões, acesso ilegal a servidores de empresas e tentativas de



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

saques em contas bancárias. Os advogados achacados – primeiro, em 5 milhões de dólares; depois, em 1 milhão – trabalhavam ou tinham contato com alvos da Operação Raio X, razão pela qual poderiam ser potenciais interessados no conteúdo do dossiê. Mas a casa caiu logo depois do segundo encontro para vender o dossiê. Nem o hacker, nem os achacadores – o advogado Paulo de Tarso Leite de Almeida Prado e seu genro Alexander Ramos, também advogado – conheciam uma conexão essencial: a de que o advogado Marcos Doná, ao qual ofereceram o dossiê por 1 milhão, tinha relações próximas com o delegado Cotait. Doná, ele mesmo, era o sujeito que, preso anos antes na apuração de narcotraficantes que atuavam entre Bolívia e Araçatuba, havia se tornado colaborador do delegado. Assim que Doná contou que tentaram lhe vender o dossiê, a Polícia Civil abriu um inquérito para investigar o caso. Obteve na Justiça um mandado de busca na casa e no escritório de Ramos, o genro. Na manhã de 10 de junho passado, Prado, o sogro, retornava a Araçatuba, vindo de Mato Grosso do Sul, quando sua filha, casada com Ramos, lhe avisou que a polícia batera na porta da residência do casal. Prado então atirou o seu celular nas águas do Rio Paraná, que faz a divisa entre os dois estados. Para a polícia, alegou que não queria correr o risco de



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

ter o celular apreendido e expor as conversas sigilosas com seus clientes. À piauí, Prado negou ter negociado a venda do dossiê com João Victor Abreu no almoço em Santa Ifigênia e, mais tarde, com Marcos Doná, em Araçatuba. “Fui levar esses papéis para o João Victor Abreu a pedido do Patrick [o hacker]. Nunca pedi dinheiro a ninguém”, disse. Desde o almoço no Cascatinha, as informações contidas no dossiê – denunciando os préstimos ilegais de Brito à polícia – seguem fora dos processos judiciais relacionados à Operação Raio X, mas tornaram-se um pesadelo para o delegado Cotait e sua reputação de policial competente e implacável, embora suspeito de se valer de métodos investigativos controversos. A primeira providência do delegado, assim que se transformou em alvo de uma investigação, foi obter um mandado de busca na casa da mãe do hacker, na periferia de Araçatuba. Alessandra Cristina da Silva é acusada de habilitar chips de celular para as ações ilegais do filho. A operação ocorreu no dia 6 de abril do ano passado. “Levaram a tevê, meu celular, reviraram o telhado. Foram muito grosseiros comigo, como se eu fosse a mãe do Pablo Escobar”, disse ela à piauí. Desde então, os policiais estiveram na sua casa outras quatro vezes, todas com autorização judicial. Um quinto mandado foi cumprido na gráfica onde ela



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

trabalhava – e resultou em sua demissão. “Todo dia eu acordo às cinco horas e fico esperando a polícia chegar. Porque só quem já passou por isso sabe como é”, diz ela. A polícia pediu a prisão temporária da mãe do hacker com o argumento de que ela estaria atrapalhando as investigações. O pedido foi negado pela Justiça, mas o juiz Roberto Soares Leite proibiu Brito e a mãe de utilizarem a internet. “Como eles sabem que não podem me atingir por eu estar na Europa, ficam constrangendo a minha mãe”, diz Brito. Em maio, assim que aconteceu a primeira busca na casa de sua mãe, o hacker enviou mensagens a cinco policiais da equipe do delegado Cotait com xingamentos e ameaças. Eram eles: os investigadores Nozu e Ary Rideto Kaneyasu, o escrivão Felipe Pimenta, o agente de telecomunicações André Luís Imai e o perito Hericson dos Santos. Dias depois, o hacker recebeu um e-mail, escrito em italiano, que dizia o seguinte: “Attenzione. Potresti essere fuori portata, ma altre persone che conosci non lo solo! Ecco il consiglio.” (Atenção, você pode estar fora de alcance, mas outras pessoas que você conhece não estão! Fica o alerta.) Em paralelo, o delegado Cotait desengavetou o inquérito em que Brito era investigado pela tentativa de extorquir o prefeito de Araçatuba, que estava parado desde fevereiro



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

de 2021. Desta vez, o inquérito tramitou rapidamente. Em maio de 2022, o hacker já estava denunciado pelo Ministério Público por extorsão e violação de dispositivo de informática. Nesse mesmo caso, a equipe de Cotait ainda conseguiu na Justiça um mandado de prisão preventiva contra o hacker, com o argumento de que Brito fugiu para a Europa após extorquir o prefeito. Desde então, seu nome entrou na lista da Interpol. Por isso, ao ser detido no interior da Sérvia por suspeita de ser um imigrante ilegal, Brito está agora sujeito a ser extraditado para o Brasil. As mensagens trocadas entre o hacker e uma investigadora da equipe do delegado Cotait via WhatsApp são um elemento importante no caso. Cindy Nozu, a investigadora, disse à piauí que as acusações de Brito são “todas inverídicas, criminosas, fake news”. Ela acusou Brito de ser “megalomaniaco” e de querer “visibilidade na mídia”. “Ele já montou várias conversas e tem espalhado nas redes sociais. Todas elas já foram rechaçadas, porém não posso dar mais detalhes”, disse, alegando que as investigações são sigilosas. Na versão dos acusados, o hacker começou a compor as conversas em retaliação à ordem de prisão contra si e às operações de busca na casa de sua mãe. A piauí teve acesso aos arquivos de foto e vídeo que mostram as conversas entre o hacker e a



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

investigadora e submeteu o material a dois peritos. Eles avaliaram que não era possível verificar a autenticidade das conversas sem terem o celular do hacker ou de Nozu nas mãos. Nos inquéritos aos quais a reportagem teve acesso, também não consta nenhum relatório de perícia nos celulares dos integrantes da equipe do delegado Cotait capaz de confirmar ou desmentir a existência dos diálogos com Brito. Com sua trajetória de hacker extorsionário, Brito construiu uma carreira criminososa que prejudica sua credibilidade. Mas a versão dos acusados, segundo a qual o hacker não tinha qualquer acesso aos policiais nem colaborava clandestinamente com as investigações, também tem lacunas. Uma delas são as sucessivas visitas do hacker à sede do Deic em Araçatuba logo depois que foi detido no caso da invasão do celular do prefeito. Outra é a liberação do passaporte para um sujeito que declarou em seu depoimento que tinha planos – concretizados logo depois – de mudar-se para a Europa. “É muito estanho a polícia devolver o passaporte sem nenhuma ordem judicial, no meio de uma investigação e sabendo que o investigado sairia do país”, diz a delegada Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, da Polícia Federal. “Na PF, só se devolve objeto formalmente apreendido com autorização da Justiça.” Outra



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

lacuna são as informações privilegiadas do hacker sobre a operação na casa de Franklin Sampaio, o médico de Iguape. Em relatório sobre o caso, o investigador Paulo Henrique Ianella, braço direito de Cotait no Deic, diz que o hacker teve acesso às câmeras de vídeo da casa de Sampaio e, assim, acompanhou a ação policial em tempo real. No documento, no entanto, não se aponta nenhum indício de que as câmeras foram acessadas. A própria investigadora Nozu não explica por que fez um Pix em favor da avó do hacker. A ponta solta mais gritante, porém, são as fotos da tela do celular de Sampaio. As imagens foram feitas às 19h30 do dia 5 de julho de 2021 e chegaram às mãos do hacker na Sérvia onze dias depois. O dado mais comprometedor é que as fotos, às quais a piauí teve acesso, deixam entrever detalhes dos móveis do local onde foram tiradas: é a sala do Setor Especializado de Combate aos Crimes de Corrupção, Organização Criminosa e Lavagem de Dinheiro (Seccold), que fica no prédio do Deic, em Araçatuba, e só pode ser acessada mediante o uso de senha. A equipe de Cotait, composta por onze policiais, está lotada no Seccold. Na noite do dia 5 de julho havia três pessoas na sala do Seccold, de acordo com o relatório do policial Paulo Ianella. São elas: os policiais André Luís Imai e Edison Luís Rodrigues, e o advogado Paulo Henrique



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Martins Rodrigues, amigo de Edison Rodrigues. As investigações não identificaram as impressões digitais da pessoa que segurava o celular de Sampaio enquanto a foto da tela era feita. Há uma suspeita de que Edison Rodrigues fez as fotos e vazou-- as para o hacker. Isso apenas porque, quando Brito xingou os policiais depois da operação policial na casa de sua mãe, Edison Rodrigues foi o único poupado dos ataques. Diante dessas lacunas, os policiais do Seccold, que antes negavam ter qualquer relação com Brito, passaram a admitir que, de fato, mantinham contato com ele, mas ressalvavam que o hacker nunca havia lhes prestado serviços ilegais. Em seu relatório, Paulo Ianella escreveu: “Patrick [Brito] se dispôs a ajudar a polícia em investigações, como ‘colaborador’, mas, pelo que consta, nunca nos forneceu nenhuma informação.” Em agosto passado, Cotait reuniu todos os investigadores e os escrivães do setor de inteligência. Um dos presentes, que pediu para ter sua identidade preservada, contou que, na ocasião, o delegado anunciou: “Vamos passar por dias nebulosos.” Cotait se empenhou em encontrar quem enviou as fotos para o hacker na Sérvia e passou a pressionar Edison Rodrigues. Uma das conversas foi gravada pelo próprio Rodrigues e obtida pela piauí. Nela, ouve-se o delegado, aos berros,



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

dizendo o seguinte: “Eu tenho que saber o que tá acontecendo, nem que tenha que matar aquela desgraça daquele moleque, eu vou resolver... uma hora ele vai ser preso, nós resolve [sic].” Na mesma conversa, Cotait admite que sua equipe cometeu ilegalidades no trato com o hacker. “Só tem quatro pessoas que conversavam com ele. Só quatro idiotas. Edison, Cindy, Imai e Pimenta”, disse. Em seguida, o delegado diz sobre os quatro: “Vão ter que se explicar na corregedoria, sim. Cada um na medida da sua culpa. Conversava, mi-mi-mi... fumo.” A defesa de Edison Rodrigues, alvo das desconfianças do delegado, não quis se manifestar, sob a alegação de que o inquérito é sigiloso. Em e-mail enviado à piauí, Cotait disse que o hacker “nunca auxiliou” o Seccold nas investigações da Operação Raio X, que Brito esteve “apenas duas vezes” no prédio do Deic e que devolveu os passaportes porque “em nenhum momento os policiais tiveram conhecimento de que o hacker tinha intenção de deixar o Brasil” – ainda que a informação esteja no depoimento de Brito. Sobre o Pix feito pela investigadora Nozu, o delegado afirmou que a policial transferiu o valor simbólico “por solidariedade” à “situação de extrema pobreza” da avó de Brito. Ele também negou que tenha dado 6 mil reais em dinheiro vivo ao hacker. “Desafio Patrick [Brito], ou quem



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

estiver afirmando isso, a provar o alegado.” Cotait completou seu e-mail esclarecendo o seguinte: “Sempre quando necessário, contamos com técnicas especiais que dependem de ordem judicial por meio de ferramentas que constam em legislação processual penal vigente. E, absolutamente, jamais, contando com a colaboração de um criminoso. Importante pontuar que a Operação Raio X foi realizada em conjunto com o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) de Araçatuba. Assim, todos os atos de polícia judiciária foram fiscalizados diretamente pelo Ministério Público, de modo a demonstrar a lisura em todos os procedimentos, sem a participação de qualquer criminoso virtual na obtenção de provas.” Imai e Pimenta não responderam ao contato da piauí. A Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo ainda não concluiu seu trabalho. Procurado pela reportagem, o órgão não quis se manifestar. Mas os policiais estão preocupados. Na tarde de 20 de maio passado, durante suas férias na Europa, a investigadora Nozu mandou uma mensagem de WhatsApp para seu colega Pimenta. Estava aflita com as apurações. Eles mantiveram o seguinte diálogo, segundo consta em inquérito da Polícia Federal: – Pimenta... Você acha que a situação aí tá tão preocupante assim?



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Sinceramente. – Então – respondeu o policial. – Eu não achava, mas estou vendo o Cotait todo preocupado, aí eu comecei a me preocupar também. Em 7 de dezembro passado, mesmo dia em que a piauí indagou Cotait sobre o relacionamento do hacker com sua equipe, o delegado Pedro Paulo da Costa Negri Garcia, subordinado a Cotait, pediu à Justiça que proibisse a revista de publicar esta reportagem, sob pena de multa. Justificou seu pedido assim: “Diante do perigo de ver a imagem de policiais civis, bem como da própria instituição Polícia Civil do Estado de São Paulo, manchadas, faz-se necessário que a publicação [da reportagem] que envolva Patrick César da Silva Brito e informações relativas à digna e exemplar operação policial denominada ‘Raio X’ seja proibida, tendo em vista os danos graves que podem porventura causar.” O Ministério Público rejeitou o pedido. O juiz Roberto Soares Leite também. E assim termina a reportagem que a Polícia Civil não queria ver publicada.

Como visto, segundo consta na entrevista concedida por PATRICK aos jornalistas, o pedido de prisão preventiva a qual se pede a revogação por meio deste Habeas Corpus, **teria sido uma forma de retaliação praticada por autoridade policial que passou a ter seu núcleo investigado pela Corregedoria**

Escritório: Torres Homem, 1229, Araçatuba-SP



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

da Polícia Civil de São Paulo em Araçatuba-SP, após suposta produção de provas com meios ilícitos.

PATRICK está detido na República de Sérvia, sendo que naquele país solicitou ASILO em razão da perseguição que alega sofrer por autoridade policial bem como prestou depoimento para as autoridades sérvias expondo os fatos relacionados à autoridade policial do núcleo que representou por sua prisão preventiva decretada pelo Juízo coator.

Ao ser impetrado o Habeas Corpus, **o paciente demonstrou sua BOA FÉ informando que retornaria ao Brasil, onde teria a oportunidade de apresentar sua versão colaborando com a Justiça.**

A entrevista concedida revela possíveis condutas que devem e estão sendo apuradas por autoridade competente e expõe o mais grave, que possivelmente o paciente está sofrendo um constrangimento ilegal com a decretação de sua prisão.

Trata-se de uma pessoa **ABSOLUTAMENTE** primária sem qualquer condenação, se dispôs desde o início à prestar esclarecimentos e não demonstra quaisquer risco à ordem pública.

Ademais, quando levado ao plantão policial para prestar esclarecimentos no processo que originou este Habeas Corpus, o paciente teve valores apreendidos (R\$ 10.000,00) e o passaporte para sair do país, sendo que apenas 03 (três) dias após a autoridade policial devolveu o dinheiro e o passaporte.

Após deixar o país, a autoridade policial fundamentou que o paciente estava colocando em risco à ordem



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

pública e deixado o país, fato que era de conhecimento das autoridades locais, conforme exposto por PATRICK.

A Polícia Civil sempre soube que PATRICK deixaria o país, mesmo assim não manteve apreendidos seu dinheiro e o passaporte, logo, tal fato não pode ser utilizado como fundamentado para decretação de sua prisão preventiva, quando nunca houve um real risco à ordem pública.

Diante disto Excelências, foi pedida uma REANÁLISE do pedido liminar para revogação da prisão preventiva, autorizando o paciente à responder em liberdade tanto no Brasil quanto no exterior (ante alegado risco de vida) e diante da complexidade sejam remetidos os autos novamente à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

No mais, diante da menção contida na entrevista a qual o paciente alega ter praticado invasões informáticas à pedido de autoridade policial à autoridades como Ex Gov de SP e atual Ministro de Portos e Aeroportos do Brasil MÁRCIO FRANÇA e também o Ex Vice Presidente da República GENERAL HAMILTON MOURÃO, foi requerida que sejam remetidas cópia à Corregedoria da Polícia Civil em Araçatuba-SP, ao Senado Federal bem como à Advocacia Geral da União, para tomarem conhecimento da matéria e tomarem as medidas que entenderem necessárias.

A Douta 15ª Câmara de Direito Criminal, além de não remeter os autos para o Procurador Geral de Justiça, denegou a ordem, sob fundamentos baseados na gravidade em abstrato do crime e que o paciente estaria foragido, desconsiderando o fato de que o



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

paciente está sempre tentando colaborar com a Justiça, foram realizados pedidos anteriores a prisão para ser ouvido via video perante autoridade policial e está tentando demonstrar seu lado na história.

Também foi negado o pedido de remessa do conteúdo da entrevista à AGU assim como ao Senado Federal.

Diante disto Excelência, não resta outra medida senão impetrar o presente remédio perante esta Corte Superior de Justiça.

O paciente a todo o momento demonstra estar interessado em sua defesa e elucidar os fatos, expondo todo o ocorrido.

Após a entrevista concedida, a Corregedoria Geral da Polícia Civil de São Paulo, emitiu a seguinte nota:

“A Divisão de Crimes Funcionais, da Corregedoria da Polícia Civil, instaurou inquérito policial para apurar os fatos citados na reportagem. Outros detalhes serão preservados para garantir a autonomia do trabalho policial.”

Concluindo Excelência, visando a maior transparência possível e demonstração de que o paciente não está se furtando da aplicação da lei penal mas sim colaborando, sugere-se também que seja concedida medida de liberdade provisória **com determinação de retorno imediato ao Brasil, devendo o paciente ser colocado em programa de proteção sob custódia da**

**DANIEL MADEIRA**ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Polícia Federal até que sejam concluídas as investigações, a fim de resguardar a integridade física do paciente.

2. DO DIREITO

2.1. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL E LEGAL DO PEDIDO

A Constituição Federal vigente contemplou de forma expressa o Habeas Corpus, atribuindo-lhe status de garantia constitucional, assim expondo:

Art. 5º, da CF/88

...

LXVIII: Conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

Já o art. 648, inciso IV, do Código de Processo Penal, considera causa de constrangimento ilegal a prisão quando houver cessado o motivo que a autorizou, vejamos:

Art. 648. A coação considerar-se-á ilegal:

IV - quando houver cessado o motivo que



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

autorizou a coação;

O Ordenamento Jurídico brasileiro, portanto, garante ao cidadão remédio jurídico contra ameaça de violação ao direito de liberdade de locomoção, ao reconhecer a existência de coação ilegal quando houver cessado o motivo que autorizou a coação, ou mesmo quando este sequer chegou a existir.

No presente caso, a paciente encontra-se cerceado no seu direito de ir e vir, estando recolhido em estabelecimento prisional sem os requisitos que autorizam a decretação de sua prisão preventiva ou de qualquer outra prisão cautelar. Desse modo, cabível é a utilização de citado instrumento, com vistas a garantir a liberdade da paciente em epígrafe.

2.2. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

O art. 310 do Código de Processo Penal admite a liberdade provisória sem fiança, com a nova redação trazida pela Lei 12.403/11, nos seguintes termos:

Art. 310. Ao receber o auto de prisão em flagrante, o juiz deverá fundamentadamente: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - relaxar a prisão ilegal; ou (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

II - converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do art. 312 deste Código, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

III - conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

Pela nova sistemática a prisão em flagrante deixou de existir, passando a co-existirem somente, em sede de prisões cautelares, a prisão temporária e a prisão preventiva.

A melhor doutrina, amparada no Código de Processo Penal e na Constituição Federal de 1988, vislumbra a necessidade do preenchimento dos requisitos fáticos (art. 312 do CPP) e normativos (art. 313 do CPP) para decretação da prisão preventiva. A ausência de tais requisitos, portanto, autoriza a liberdade provisória sem fiança.

Os requisitos fáticos, nos termos do art. 312 do CPP, são os *fumus delicti* ou aparência do delito - quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria - e o *periculum in mora* - como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, *ex vi*:

Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Parágrafo único. A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º). (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

É obrigatório, ainda, nos termos do art. 313 do CPP, que, em qualquer das circunstâncias previstas no artigo 312 também do CPP, o crime imputado seja doloso punido com reclusão, senão vejamos:

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

No mais, além da necessidade do preenchimento dos requisitos citados, a prisão preventiva é regida pelo princípio da excepcionalidade, haja vista a existência constitucional do princípio da presunção de inocência ou da não-culpabilidade.

2.3. DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA E DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO

No caso *sub oculi*, não se vislumbra os requisitos fáticos (hipóteses caracterizadoras do *periculum in mora* capaz de embasar a custódia do acusado - art. 312, *in fine*, do CPP), conforme se demonstrará a seguir.

A parte ré não oferece risco à garantia da ordem pública ou da ordem econômica, à conveniência da instrução criminal ou à segurança da aplicação da lei penal.

Ademais, a prisão preventiva, como exceção à regra da liberdade, somente pode ser decretada mediante demonstração cabal de sua real necessidade, na qual não se insere

**DANIEL MADEIRA**ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

presunções e considerações abstratas a respeito do crime ou do indiciado.

Neste sentido, a jurisprudência, apontada por Mirabete:

“A prisão preventiva é medida de exceção, cabendo apenas em situações especiais, quando o agente não é primário, possui antecedentes criminais, e não tem domicílio ou profissão definida, não devendo, pois, ser decretada apenas sob os argumentos do Art. 312 do CPP, mesmo que existam indícios suficientes de autoria e materialidade, eis que o interesse da sociedade não fica prejudicado pelo simples fato do indiciado responder ao processo em liberdade” **(TACRSP/RJDTACRIM30/355). (MIRABETE, Júlio Fabrini. Processo Penal. 8ª. ed. São Paulo: Atlas, 1998)**

Na visão Eugênio Pacelli de Oliveira apud Pedro Rodrigues Caldas Neto a prisão preventiva para garantia da ordem pública deve ser observada da seguinte forma:

“... a prisão para garantia da ordem pública não se destina a proteger o processo penal, enquanto instrumento de aplicação da lei penal. Dirige-se ao contrário, à proteção da própria comunidade,



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

coletivamente considerada, no pressuposto de que ela seria duramente atingida pelo não-aprisionamento de autores de crimes que causassem intranquilidade social. A expressão garantia da ordem pública, todavia, é de difícil definição. Pode prestar-se a justificar um perigoso controle da vida social, no ponto em que se arrima na noção de ordem, e pública, sem qualquer referência ao que seja efetivamente a desordem” **(In. Prisão e soltura sob a ótica constitucional. P. 194.)**

De lês a lês, com o advento da Lei 12.403/11 tornou-se possível a aplicação de outras medidas cautelares que não o encarceramento da parte ré.

O certo é que, na espécie, não existe fato concreto que aponte risco à garantia da ordem pública ou da ordem econômica, à conveniência da instrução criminal ou à segurança da aplicação da lei penal.

Relativamente à garantia da ordem pública, tem-se a informar que a paciente não responde a nenhum outro processo, conforme certidão em anexo, não constituindo sua liberação qualquer tipo de ameaça à sociedade ou ao meio em que se encontre.



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Observa-se, ademais, ausência do requisito de conveniência da instrução, dado que a paciente jamais perturbou o desenvolvimento desta ou, de qualquer forma, representou ameaça à normal colheita de provas ou à aplicação lei penal.

Não, há, por fim, risco à ordem econômica, pelo que não existe o requisito do *periculum in mora*, de modo que uma prisão preventiva jamais poderia ser decretada nessas circunstâncias.

Merece citação, para demonstrar o mencionado, a ementa do HC 90.862/SP, publicado no DJ de 27.04.2007, p. 107, que destaca entendimento firme do **Supremo Tribunal Federal**:

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. FUNDAMENTOS VINCULADOS A PRESUNÇÕES E CONSIDERAÇÕES SUBJETIVAS. INIDONEIDADE. A **prisão preventiva, como exceção à regra da liberdade, somente pode ser decretada mediante demonstração cabal de sua real necessidade. PRESUNÇÕES E CONSIDERAÇÕES ABSTRATAS A RESPEITO DO PACIENTE E DA GRAVIDADE DO CRIME QUE LHE É**



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

IMPUTADO NÃO CONSTITUEM BASES EMPÍRICAS JUSTIFICADORAS DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL, NEM POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. Ordem concedida. (destaque nosso)

No mesmo sentido é a ementa do HC 90.443/BA, publicado no DJ de 04.05.2007, p. 91, ainda da lavra do **Supremo Tribunal Federal**:

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ART. 14 DA LEI 10.826/2003. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA PARA A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PACIENTE INVESTIGADO POR CRIME DE HOMICÍDIO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. HIPÓTESE DE FLEXIBILIZAÇÃO DA SÚMULA 691 DO STF. DEMORA NO JULGAMENTO DE HC IMPETRADO JUNTO A TRIBUNAL ESTADUAL. PACIENTE PRIMÁRIO, QUE POSSUI RESIDÊNCIA FIXA. CRIME CUJA PENA CORPORAL É DE 2 A 4 ANOS.



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

INEXISTÊNCIA DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA. POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO DE PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. INVESTIGAÇÃO PELA PRÁTICA DO DELITO DE HOMICÍDIO NÃO OBSTA O DIREITO DE RESPONDER AO PROCESSO EM LIBERDADE. I - A

constatação de evidente constrangimento ilegal permite o conhecimento de habeas corpus contra decisão liminar em writ anteriormente impetrado, mediante a flexibilização do teor da Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal. Precedentes. II - Paciente acusado da prática de porte ilegal de arma de fogo, cuja sanção corporal não excede a 4 anos, ensejando a imposição de pena restritiva de direitos, ante a ausência de violência ou grave ameaça. III - Ademais, a demora no julgamento de writ impetrado junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, e o fato de ser o paciente primário e possuir residência fixa, permitem resposta ele ao processo em liberdade. IV - A circunstância de o paciente estar sendo investigado pela prática do delito de homicídio, por si só, não se mostra suficiente para a decretação de prisão preventiva sob o fundamento de garantia da ordem pública. V - Ordem concedida. **(destaque nosso)**

**DANIEL MADEIRA**ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

O certo é que, na espécie, não existe qualquer fato concreto que aponte risco à garantia da ordem pública ou da ordem econômica, à conveniência da instrução criminal ou à segurança da aplicação da lei penal.

Pelo exposto, resta comprovada a inocorrência das hipóteses que autorizam a prisão preventiva, sendo o seu decreto uma verdadeira coação ao direito de ir e vir do paciente.

2.4. DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO

A Lei 12.403/11 trouxe a possibilidade de aplicação de outras medidas cautelares alternativas à prisão do réu. Nesse sentido, assim preceituam os arts. 317 e 319 do Código de Processo Penal.

Verifica-se nobres Julgadores, que o legislador consagrou o Princípio da Inocência estabelecido em nossa Carta Magna, sendo o encarceramento da ré uma medida de extrema necessidade, somente admissível em casos estritamente necessários.

Neste sentido assim preceitua o art. 282, § 6º prevê que a aplicação de prisão preventiva somente se faz necessária quando não cabível, em face da aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, quais das medidas cautelares acima elencadas, *in verbis*:



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 282. As medidas cautelares previstas neste Título deverão ser aplicadas observando-se a:

...

§ 6º A prisão preventiva será determinada quando não for cabível a sua substituição por outra medida cautelar (art. 319).

Desse modo a prisão preventiva somente deverá ser utilizada como último recurso, ou seja, subsidiariamente, quando incabível quaisquer das medidas cautelares acima referidas. No caso em análise, não se mostra razoável a manutenção da paciente no cárcere, já que inexistem os fundamentos para a sua prisão preventiva, medida excepcional que deve ser afastada no vertente caso.

Como visto no dispositivo em tela, sempre que os requisitos da prisão preventiva não estiverem presentes, deverá o magistrado conceder a liberdade provisória ao preso em flagrante delito, nos termos do parágrafo único acima mencionado.

3. DOS PRESSUPOSTOS DA MEDIDA LIMINAR



DANIEL MADEIRA

ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

A medida ora postulada comporta prestação preliminar, o que desde já se requer, uma vez que presentes todos os pressupostos necessários para o seu deferimento.

A plausibilidade jurídica da concessão da liminar encontra-se devidamente caracterizada no vertente caso. O *fumus boni iuris* foi devidamente demonstrado pelos elementos fáticos e jurídicos trazidos à colação e a incidência do *periculum in mora* reside no fato de que a paciente está tendo seu direito de defesa cerceado.

4. DO PEDIDO

Ante ao exposto, **REQUER:**

4.1. A concessão de **MEDIDA LIMINAR EM RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS** tendo em vista a presença dos requisitos necessários à concessão de medida liminar em habeas corpus, quais sejam: o *periculum in mora* (probabilidade de dano irreparável) e o *fumus boni iuris* (elementos da impetração que indiquem a existência de ilegalidade no constrangimento).

4.2. A anulação da decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, **considerando a ausência de fundamentação idônea**, com a expedição do competente **ALVARÁ DE SOLTURA** em seu favor, **bem como que sejam aplicadas outras medidas cautelares alternativas à prisão** a fim de que o paciente, em liberdade, possa melhor se defender e se ver processar, assumindo a obrigatoriedade

**DANIEL MADEIRA**ADVOCACIA &
CONSULTORIA JURÍDICA

de comparecer a todos os atos e termos do processo sob pena de revogação do benefício sem prejuízo da inserção em programa de proteção, que é fundamental para garantia da integridade física do paciente fazendo-se, dessaforma, a mais lúdima justiça.

Pede-se por fim a remessa do conteúdo à AGU e Senado Federal para tomarem conhecimento das citações ocorridas nestes autos assim como da entrevista concedida.

Termos em que, Pede e espera deferimento.

Araçatuba-SP, 03 de Março de 2023.

DANIEL MADEIRA DOS SANTOS

OAB/SP 439.631

FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA

OAB/SP 179.070

Habeas Corpus n.2284173-70.2022.8.26.0000
Recurso Ordinário Constitucional
Impetrante: Daniel Madeira dos Santos
Paciente: Patrick Cesar da Silva Brito

Egrégio Tribunal
Douto Ministro Relator

Trata-se de recurso ordinário constitucional apresentado contra o v. acórdão de fls.627/634, que denegou ordem de habeas corpus ao paciente. Alega-se que este teria colaborado com as investigações do inquérito e cometido delitos sem violência à pessoa, ausente prejuízo financeiro para as vítimas. Está fora do Brasil, mas pretende retornar quando a cautelar for revogada. A constrição perdeu atualidade sendo adequadas medidas não segregadoras. Não tem, a decisão confrontada, fundamentos idôneos e espera-se sua anulação, incidindo as demais providências. Acrescenta que dera entrevista donde se conclui que era colaborador da polícia e a preventiva é

mera retaliação da autoridade policial que ora é objeto de investigação.

Vieram os autos às contrarrazões.

É o relatório.

A análise feita pelo acórdão nada tem de ilegal. A manutenção da cautelar observou a acusação que se enquadra nos artigos 154-A, §§ 3º, 4º e 5º, I, por duas vezes, mais 158, “caput”, por duas vezes, todos do Código Penal, reconhecendo a presença dos requisitos autorizadores da constrição, concorde com artigo 312 do Código de Processo Penal.

O paciente está foragido, a evidenciar vontade de subtrair-se ao processo e suas consequências. Medidas cautelares alternativas, são, assim, insuficientes e inadequadas.

Ademais o paciente demonstrou que sua atuação, invadindo dispositivos de informática e extorsão mediante grave ameaça às vítimas era seu modo de vida, havendo necessidade de garantir a ordem

pública, igualmente. A conduta é de gravidade concreta. Há certidão indicativa (fls.513/515).

Demais questões acima referidas escapam desta via escassa em limites, onde se examina a legalidade da prisão.

Pelo exposto, somos no sentido da **inacolhida** do recurso.

São Paulo, 29 de março de 2023

José Correia de Arruda Neto
Procurador de Justiça